



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Concorrência nº **01/2023**, destinada à concessão remunerada de uso de área física, medindo 170,54 m² de área útil, localizada no prédio localizado na Área II, Centro de Ciências Exatas e da Natureza – CCEN da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), para exploração de serviços de cantina, conforme processo administrativo nº **23076.043778/2022-97**.

Torna-se público que o(a) Universidade Federal de Pernambuco, por meio do(a) Coordenação de Licitações, sediado(a) à Avenida da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, Recife/PE e da Comissão Permanente de Licitação (CPL), constituída pela Portaria de Pessoal nº 2593, de 15 de junho de 2022, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo maior oferta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Até as 9:00 horas, do dia 22 de Agosto de 2023, no endereço Av. da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, CEP 50.740-550, Recife/PE - Coordenação de Licitações da UFPE para entrega dos Envelopes n. 01, com os documentos de habilitação, e n. 02, com a proposta, além das declarações complementares.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às 9:30 horas, do dia 22 de Agosto de 2023, na sala de reuniões da Coordenação de Licitações da UFPE, localizado no endereço Av. da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, CEP 50.740-550, Recife/PE terá início a sessão pública, inicialmente com a avaliação da consulta aos cadastros relacionados às condições prévias de participação, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e

a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “on line” ao SICAF.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE CONDIÇÕES DE
PARTICIPAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.

2.3.1 A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

2.4. É facultativo o uso de máscara facial, descartável ou de tecido, no acesso às instalações da UFPE, tanto no momento da entrega dos envelopes quanto durante a sessão pública,

2.5. Quando a documentação entregue pelos licitantes, até o horário previsto para tal, não atender as exigências desse item, a documentação não será analisada e ficará retida até que seja adjudicado e homologado o certame.

2.6. A não apresentação da documentação exigida ou em desacordo com o exigido no edital implicará a inabilitação da licitante mesmo que esteja com situação regular perante o SICAF.

2.7. Não serão aceitos ou considerados os documentos:

2.7.1. por cópias não autenticadas;

2.7.2. apresentados fora do envelope, **exceto a comprovação da representatividade do preposto e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo IV deste Edital);**

2.7.3. não solicitados.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é a concessão remunerada de uso de área física, medindo 170,54 m² de área útil, para exploração de serviços de cantina no

prédio localizado na Área II, Centro de Ciências Exatas e da Natureza – CCEN, UFPE, localizado na Av. Jornalista Aníbal Fernandes, s/n – CDU – CEP 50740-560 – Recife/PE, conforme planta baixa (Anexo I do Projeto Básico, que é parte integrante deste Edital) e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. O valor mínimo a ser proposto para contraprestação mensal é **de R\$ 3.449,18 (Três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos).**

4.3. O critério de julgamento adotado será a maior oferta para o valor mínimo mensal da contraprestação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme dispostos nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus Anexos.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Não poderão participar desta licitação:

5.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

5.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4. empresas interessadas que estejam em débito ou temporariamente suspensas de participar de licitação com a UFPE ou que, tendo sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos dos incisos IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ainda não tenha logrado reabilitação (cf. Decisão nº 3.243/99 – TCU – Plenária, DOU de 28/11/2012);

5.3.5. servidor ou dirigente desta Universidade ou responsável pela licitação;

5.3.6. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.7. Interessados que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.8. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.3.9. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

5.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados

obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

5.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. O licitante cadastrado, ou não, no SICAF, deve inserir no envelope nº 01, dos documentos de habilitação e das condições de participação, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:

6.1.1. de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

6.1.1.1.nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame;

6.1.1.2.nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.1.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

6.1.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.1.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

6.1.5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.1.6. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

6.1.7. que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO II do Edital.

6.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

6.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, no envelope nº 1, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

6.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

6.4. Habilitação Jurídica:

6.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.4.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.4.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.5. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

6.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, caso a informação não esteja disponível no SICAF;

6.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.5.6.1.caso o concessionário seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do concessionário, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.6. Qualificação Econômico-Financeira:

6.6.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.6.1.1.No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.6.2.1.no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.6.2.2.é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

6.6.2.3.o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

6.6.2.4.as empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diária contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

6.6.2.5.Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.6.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

6.6.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

6.7. Qualificação Técnica:

6.7.1. Atestado de vistoria, modelo em Anexo III-a do projeto básico, assinado pelo servidor responsável, em caso de preferência pelo licitante na realização pela vistoria.

6.7.1.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem de pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

6.7.2. Todos os licitantes, cadastrados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

6.7.2.1. Declaração firmada pelo representante legal de que não utiliza possui em seu quadro pessoal (empregados), de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo Anexo II deste Edital;

6.7.2.2. Declaração de inexistência de débito para com a UFPE, conforme Anexo IV do Projeto Básico, relativo à concessão do uso de área física, expedida pela Coordenação Administrativa e Financeira da PROGEST/UFPE, fornecida até o segundo dia útil anterior à abertura dos envelopes;

6.7.2.3. Faculta-se ao licitante realizar vistoria nas instalações do local de execução do serviço, para conhecimento das informações técnicas e condições locais da área objeto desta licitação. Atestado de visita, conforme ANEXO III-a do Projeto Básico, será firmado pela servidora

Wanessa Fernanda Costa Silva, gerente de infraestrutura, SIAPE: 1854595, ramal institucional: 2126-8401 / cel. 81- 95155873; e-mail: wanessa.fernanda@ufpe.br, e o prazo para agendamento iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Em dia e horário a agendar por telefone ou e-mail acima citados, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h. Para vistoria, se for o caso, o licitante ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria;

6.7.2.3.1. Caso não opte pela realização da vistoria, a licitante deverá declarar, conforme modelo Anexo III-b deste Projeto Básico, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.7.3. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar no envelope n. 1, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

6.7.4. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

6.7.5. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.7.6. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.7.7. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

6.7.8. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

6.7.9. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.7.10 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.8. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

6.8.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento

contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

6.8.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

6.8.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

6.8.4. demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [, com o acréscimo de%], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

6.8.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

6.8.5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

6.8.6. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

6.8.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

6.8.8. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

6.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.10. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Coordenação de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais, até o último dia útil anterior à abertura do certame, preferencialmente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.11. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.14. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.14.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, deverá ser formulada em conformidade com o modelo em Anexo III do Projeto Básico, em valores expressos em real, com centavos em duas casas decimais, e será redigida no idioma pátrio, impressa em papel personalizado, em uma via, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter obrigatoriamente:

7.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura do certame;

7.3. descrição do objeto com referência à modalidade e número da licitação;

7.3.1. valor que o licitante se propõe a recolher à UFPE como contraprestação mensal pelo uso da área física, objeto desta licitação, o qual não poderá ser inferior ao preço-base estabelecido no subitem 4.2.

7.4. A não observância do previsto no subitem 8.1 implicará a desclassificação da proposta;

7.5. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderão as licitantes, independente de comunicação formal da UFPE, revalidá-la, por igual período;

7.6. É facultado à licitante indicar os dados do representante legal que assinará o contrato.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura da licitação, recebendo de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02 fechados, bem como a comprovação da representatividade dos prepostos dos licitantes, e demais declarações complementares, definidas no subitem 9.7, fora do envelope.

8.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido.

8.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

8.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

8.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. pós a verificação de sanções que impeçam a participação no certame, serão verificadas as condições de participação objeto das declarações complementares.

8.6. Realizadas ambas as verificações, a documentação de habilitação dos licitantes será então verificada, observando-se as demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

8.6.1 Também será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação aos licitantes nele cadastrados e que

optaram por comprovar sua habilitação por meio deste sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.6.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.7. Como condição para participação, o licitante cadastrado, ou não, no SICAF, **deve entregar, separadamente** dos envelopes acima mencionados, as **declarações complementares** que consistem nos seguintes documentos:

8.7.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme modelo Anexo IV deste Edital.

8.7.2. Declaração, sob as da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos, conforme modelo Anexo III deste Edital, para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.7.3. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar n. 123, de 2006, conforme modelo Anexo V deste Edital;

8.7.3.1 A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

8.8. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

8.9. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

8.10. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

8.10.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

8.10.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.11. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

8.12. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

8.13. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

8.14. Será considerado inabilitado o licitante que:

8.14.1. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

8.14.2. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

8.15. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.15.1. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.16. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.16.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de

20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

8.16.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.

8.17. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O critério de julgamento será a **maior oferta** para o valor mínimo mensal da contraprestação.

9.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

9.2.1. Os envelopes n. 2 – Proposta, poderão ser abertos após o julgamento de habilitação, desde que haja renúncia expressa ao prazo recursal pelos licitantes participantes, ou em data a ser previamente divulgada, a critério da CPL, por publicação no Diário Oficial da União ou por comunicação escrita, comprovadamente entregue aos licitantes;

9.2.2. Abertos os envelopes n. 2 – Proposta, a CPL submeterá o conteúdo dos envelopes aos licitantes, quando estes terão oportunidade de, sobre eles, se pronunciar e rubricar a documentação respectiva juntamente com a CPL.

9.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

9.5. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de preços propostos, a partir da proposta mais vantajosa para a UFPE, levando em consideração a maior oferta.

9.6. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, a ser realizado em ato público, para o qual os licitantes serão previamente convocados por meio de publicação no Diário Oficial da União, ou mediante comunicação escrita que seja comprovadamente entregue ao licitante.

9.7. As dúvidas que surgirem durante a reunião serão, a juízo do Presidente da CPL, por este resolvidas na presença dos licitantes ou deixadas para ulterior deliberação, decisões que serão registradas em ata.

9.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

9.9. Será desclassificada a proposta que:

9.9.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

9.9.2. contiver vício insanável ou ilegalidade, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.9.3. não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo IV deste edital.

9.10. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

9.11. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

9.12. O resultado do **julgamento da licitação** poderá ser divulgado na mesma sessão, quando presentes todos os licitantes, e lavrada em ata ou posteriormente, a critério da CPL, por publicação no Diário Oficial da União ou por comunicação escrita, comprovadamente entregue aos licitantes, eventos a partir dos quais começará a fluir o prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

10.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

10.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

10.4. Os avisos de interposição de recursos, para impugnação, e de julgamento destes, serão publicados no Diário Oficial da União ou comprovadamente entregues às demais licitantes.

10.5. Os recursos e as impugnações aos recursos interpostos deverão ser encaminhados encaminhadas para a Coordenação de o(a) Protocolo Geral da UFPE, protocolado até o último dia do prazo legal, da seguinte forma:

10.5.1. O requerente deve enviar a documentação em PDF, sem armazenamento nas nuvens ou links, para o e-mail protocolo@ufpe.br.

10.5.2. Para informações e orientações: protocolo@ufpe.br e WhatsApp Business (81) 2126-8154.

10.6. Os recursos e as impugnações aos recursos será dirigido à serão dirigidos ao Magnífico Reitor, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.6.1. Os recursos interpostos fora do prazo e/ou em desacordo com o subitem 11.5 não serão conhecidos pela CPL.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme ANEXO VI deste Edital.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela UFPE.

12.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar do(a) data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogável, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, a critérios único e exclusivo da UFPE, não podendo exceder o prazo de 60 (sessenta) meses em sua totalidade.

12.3.1. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

12.3.1.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o concessionário não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

12.3.1.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de

até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DO REAJUSTE

13.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, ANEXO I deste edital, e na cláusula 4ª do Termo de Contrato, ANEXO VI deste Edital.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da área e da execução do objeto desta licitação pela Concessionária ficará sob responsabilidade do gestor do Contrato observada a cláusula 7º do Termo de Contrato, com observância da Resolução 05/2016 do Conselho de Administração da UFPE.

14.2. A fiscalização verificará de modo sistemático o cumprimento das disposições do Termo de contrato a ser firmado e das ordens emanadas da Administração, bem como o estado de conservação da edificação, informando a esta, em tempo hábil, as ocorrências e todas as providências tomadas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DA UFPE

15.1. As obrigações da Concessionária e da UFPE são as estabelecidas no Projeto Básico, ANEXO I deste Edital.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O Termo de Contrato a ser firmado será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que ocorram as situações previstas na cláusula 14ª do referido Contrato, ANEXO VI deste Edital.

17. DA CONTRAPRESTAÇÃO

17.1. O valor mínimo a ser proposto para a contraprestação mensal é de R\$ 3.449,18 (Três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), conforme cálculo do custo mensal de contraprestação, elaborado com base em

laudo de cálculo de área da Coordenação de Cadastro de Bens Imóveis – CCBI, da Superintendência de Infraestrutura – SINFRA / UFPE.

17.2. A contraprestação mensal deverá ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, fornecida pela Pró-Reitoria de Gestão Administrativa – PROGEST.

17.3. As regras no tocante à contraprestação estão descritas na Resolução 05/2016, do Conselho de Administração da UFPE;

17.3.1. A não observância do prazo para quitação da contraprestação mensal importará no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) cumulada com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre a contraprestação mensal devida, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela UFPE, conforme disposto no art. 8º, § 4º, da Resolução nº 05/2016 do Conselho de Administração da UFPE.

17.4. De acordo com o art. 7º, § 7º da Resolução 05/2016 – CADM há a possibilidade de em períodos de interrupção das atividades acadêmicas serem concedidos aos concessionários um desconto de até 100% (cem por cento) no valor da taxa de uso, a fim de evitar possíveis inadimplências causadas pela redução da receita;

17.5. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, a critério único e exclusivo da UFPE, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1. não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido;
- 18.1.2. apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa;
- 18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4. não mantiver a proposta;
- 18.1.5. cometer fraude fiscal;
- 18.1.6. comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.

18.3. O licitante que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.3.2. Multa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado da contraprestação;

18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFPE, pelo prazo de até **2 (dois) anos**;

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.5. A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação. Após esse prazo, será cobrado juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

18.5.1. Após o prazo do subitem 20.5, o não pagamento da multa em até 75 (setenta e cinco) dias, incorrerá em inscrição da empresa no CADIN, conforme previsto no art. 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.522/2002, Portaria STN nº 685, de 14/09/2006, Portaria AGU nº 377/2011 e demais cominações legais.

18.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

19. DA IMPUGNAÇÃO

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes** de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

19.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, até o último dia correspondente ao prazo legal, através do e-mail licitacoes@ufpe.br, colocando-se no Assunto "Impugnação ao Edital – Concorrência nº **01/2023**" ou deve-se enviar a documentação em PDF, sem armazenamento nas nuvens ou link, para o e-mail protocolo@ufpe.br. Para informações e orientações: protocolo@ufpe.br e WhatsApp Business (81) 2126-8154.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. As solicitações de esclarecimento acerca da licitação, deverão ser encaminhadas por escrito, à UFPE na Coordenação de Licitações, Av. da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, 50.740-550, Recife, PE ou através do endereço eletrônico cpl@ufpe.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.5. A participação na licitação e a não impugnação deste Edital dentro do prazo legal, implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, não sendo aceitas alegações de desconhecimento das regras impostas.

20.6. A licitante que não desejar estar presente à sessão pública prevista no subitem 8.1, poderá encaminhar os seus envelopes, à Universidade Federal de Pernambuco – COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, Av. da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, CEP: 50.740-550, Recife/PE, telefone: (81) 2126.8065;

20.7. O não comparecimento da licitante nos atos da licitação não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos da CPL, nem repercutirá sobre as decisões que esta proferir;

20.8. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.11. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.12. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.13. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

- 20.16. Será permitido à licitante presente à sessão, suprir a ausência de rubrica ou assinatura nas documentações contidas nos envelopes entregues à CPL;
- 20.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 20.18. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 20.19. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Também poderá ser acompanhado sua tramitação através do endereço eletrônico da UFPE: <https://www.ufpe.br/progest/licitacoes>, clicando-se no número do processo SIPAC: **23076.043778/2022-97**, na coluna correspondente.
- 20.20. As publicações no Diário Oficial da União referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no sítio da Imprensa nacional <https://www.gov.br/impresnacional/pt-br>
- 20.21. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.
- 20.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.22.1. ANEXO I – Projeto Básico;
 - 20.22.2. ANEXO II – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988;
 - 20.22.3. ANEXO III – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos;
 - 20.22.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - 20.22.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento da Licitante como Microempresa;
 - 20.22.6. ANEXO VI – Termo de Contrato;

Recife/PE, 20 de Julho de 2023.

RODRIGO DANNIEL DA S. ALEXANDRE
Coordenador de Licitações
SIAPE 1731717

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

ANEXO I DO EDITAL

PROJETO BÁSICO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

(PLANTA BAIXA DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA FÍSICA)

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023
ANEXO II DO PROJETO BÁSICO
(MODELO DA PROPOSTA)

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023
ANEXO III - A DO PROJETO BÁSICO
(ATESTADO DE VISITA)

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

ANEXO III-B DO PROJETO BÁSICO

(DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO)

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

ANEXO IV DO PROJETO BÁSICO

(DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO)

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

ANEXO II DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

....., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)...., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº ..., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

ANEXO III DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
(Externo aos Envelopes)**

....., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)...., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº ..., DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação na **Concorrência nº 01/2023, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.**

.....
(data)

.....
(representante legal)

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009)

(Externo aos Envelopes)

..... (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (Identificação completa da licitante), doravante denominado Licitante, para fins do disposto no **subitem 6.1.4 do Edital da Concorrência nº 01/2023**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência nº 01/2023** quanto a participar ou não da licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Concorrência nº 01/2023** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da UFPE antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

**ANEXO V DO EDITAL
(EXTERNO AOS ENVELOPES)**

**TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., ..., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)...., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº ..., **OPTA** pelo tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do art. 3º e seus parágrafos, e **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (microempresa ou empresa de pequeno porte), e está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Anexa: Certidão simplificada atualizada da Junta Comercial comprobatória da condição declarada, cujo evento seja o Balanco, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio nº. 103, de 30/04/2007.

.....
(data)

.....
(representante legal)

Observação: O licitante tem ciência de sua responsabilidade sobre o desenquadramento da condição acima indicada (de microempresa ou empresa de pequeno porte) quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº 8.538, de 06/10/2015 (art. 13).

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

ANEXO VI DO EDITAL

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE ÁREA FÍSICA Nº/20...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO E A EMPRESA

.....

A Universidade Federal de Pernambuco, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida da Arquitetura, s/n, Campus Joaquim Amazonas, Cidade Universitária, na cidade de Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.134.488/0001-08, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Professor Alfredo Macedo Gomes, nomeado(a) por Decreto da Presidência da República Federativa do Brasil, de 9 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 197, Seção 2, p. 1, em 10 de outubro de 2019, inscrito no CPF sob o nº 419.720.744-15, portador da Carteira de Identidade nº 2.680.490 SSP/PE doravante denominada UFPE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **23076.043778/2022-97** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº XX/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão remunerada de uso de área física, medindo 170,54 m² de área útil, para exploração de cantina no prédio localizado na Área II, Centro de Ciências Exatas e da Natureza – CCEN, UFPE, localizado na av Jornalista Aníbal Fernandes, s/n – CDU - CEP: 55.740-560, em conformidade com as condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deram origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da **Concorrência nº 01/2023** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora da **CONCESSIONÁRIA**, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, a critério único e exclusivo da UFPE, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade.

2.2. Só poderá ser renovado o Contrato ou Termo de Concessão de Uso que adimplente com a Universidade Federal de Pernambuco;

2.3. Iniciar a exploração do objeto contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

3.1. O valor para a contraprestação mensal é de, conforme cálculo do custo mensal de contraprestação, elaborado com base em laudo de cálculo de área da Coordenação de Cadastro de Bens Imóveis – CCBI, da Superintendência de Infraestrutura – SINFRA / UFPE;

3.2. A contraprestação mensal deverá ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, fornecida pela Pró-Reitoria de Gestão Administrativa – PROGEST.

3.3. As regras no tocante à contraprestação estão descritas na Resolução 05/2016, do Conselho de Administração da UFPE;

3.3.1. A não observância do prazo para quitação da contraprestação mensal importará no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) cumulada com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre a contraprestação mensal devida, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela UFPE, conforme disposto no art. 8º, § 4º, da Resolução nº 05/2016 do Conselho de Administração da UFPE.

3.4. De acordo com o art. 7º, § 7º da Resolução 05/2016 – CADM há a possibilidade de em períodos de interrupção das atividades acadêmicas serem concedidos aos concessionários um desconto de até 100% (cem por cento) no valor da taxa de uso, a fim de evitar possíveis inadimplências causadas pela redução da receita;

3.5. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura pelas partes, prorrogáveis por igual período até o limite de 60 meses, mediante termo aditivo conforme acordo entre as partes, em cumprimento ao disposto no Art. 57, inciso II da Lei no 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Em sendo prorrogado o prazo contratual, a contraprestação mensal será reajustada de acordo com o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE), ou outro índice definido pelo Governo Federal que porventura venha a substituí-lo.

4.1.1. Se na ocasião do reajuste o índice não tiver ainda sido divulgado, será aplicado o último índice disponível, procedendo-se ao correspondente acerto quando de sua divulgação oficial, e imediatamente cobrada a diferença pela

UFPE, ficando expresso que a CONCESSIONÁRIA reconhecerá dívida líquida, certa e exigível.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. Iniciar a exploração do objeto contratual no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;

5.2. Observar o horário das 08h00min às 20h00min horas de segunda-feira à sexta-feira para funcionamento, salvo autorização expressa em contrário dada pela Direção do Centro de Ciências Exatas e da Natureza onde se encontra localizada a área, visando a atender conveniência de ordem administrativa;

5.3. Apresentar licença de funcionamento vigente e licença de vigilância sanitária emitidas pela Secretaria de Saúde, no momento da contratação;

5.4. Observar termos do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, previsto na RESOLUÇÃO – RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA;

5.5. Dispor dos equipamentos mínimos necessários para o funcionamento do estabelecimento, tais como: fogão industrial, geladeiras, freezers, microondas, liquidificadores etc, bem como de todo o mobiliário necessário;

5.6 Manter a tabela de preços em local visível;

5.7 Se houver interesse da Concessionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a Concedente de qualquer responsabilidade por inadimplência dos devedores;

5.8 Após o início dos serviços, os mesmos não poderão ser paralisados, a não ser por ordem expressa do Gestor do Contrato, ou de quem receber sua delegação;

5.9. Oferecer aos usuários serviços de boa qualidade, com tratamento eficiente e cortês no atendimento, devendo ser condizente com a demanda;

5.10. Não incorrer em interrupção do funcionamento em períodos de recesso;

5.11. Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva e de responsabilidade ambiental;

5.12. Manter em perfeito estado de conservação e limpeza o local, as instalações e equipamentos de propriedade da UFPE, que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, obrigando-se a devolvê-los, ao término deste CONTRATO, nas mesmas condições de conservação em que os recebeu, inclusive pintura, no que couber;

5.13. Pagar pontualmente a contraprestação mensal, apresentando à Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras e ao Gestor do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o vencimento do encargo mensal, a guia comprobatória do recolhimento efetivado; da mesma forma e prazo estipulado acima, deverá apresentar as guias com as devidas quitações das despesas com energia elétrica e água;

5.14. Manter quantidade de pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, devendo a CONCESSIONÁRIA acatar parecer da equipe de fiscalização e inspeção da UFPE, quando esta constatar que o número de empregados é insuficiente para o bom andamento dos serviços;

5.15. Realizar treinamento de pessoal na busca de permanente qualidade na prestação dos serviços e relacionamento cordial com os clientes;

5.16. Desocupar a área física no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura da rescisão pelo Reitor, deixando as instalações do ambiente nas mesmas condições em que o recebeu, sob pena de aplicação das penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas no ordenamento jurídico brasileiro;

5.17. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto do contrato;

5.18. Assumir todas as responsabilidades relativas a seus empregados, inclusive para atendimento em casos de emergência por acidentes ou qualquer mal súbito;

5.19. Manter disponível para equipe de fiscalização e inspeção da UFPE ou para fiscalização externa, toda documentação, comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, tributária e sanitária, inclusive licenças, autorização de funcionamento e alvará para o exercício de suas atividades comerciais resultantes da execução do contrato;

5.20. Não comercializar bebidas alcoólicas, cigarros, charutos ou qualquer produto proibido que não sejam compatíveis com o cardápio mínimo.

5.21. Facilitar à equipe de fiscalização e inspeção da UFPE o acesso à área física aos produtos comercializados, providenciando a correção das deficiências apontadas nos prazos estipulados;

5.22. É vedada a transferência, locação, sublocação, concessão, subdivisão ou empréstimo da área objeto desse contrato, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização da Administração;

5.23. Facilitar à UFPE a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória das obrigações, em especial as indicadas nos subitens 5.6 e 5.9 a 5.13 desta cláusula;

5.24. Manter durante a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

5.25. Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas ao pessoal utilizado para a execução do objeto deste CONTRATO, se for o caso, bem como responsabilizar-se sobre quaisquer encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

5.26. Não será permitida a colocação de propagandas comerciais nas paredes ou na área concedida.

5.27. É proibida a utilização do espaço para exposição de produtos comerciais, reuniões, ou atos públicos, sem a prévia anuência da UFPE;

5.28. A UFPE não responderá, sob qualquer hipótese ou pretexto, por eventuais débitos de seus servidores com a CONCESSIONÁRIA;

5.29. Sujeitar-se-á a penalidades administrativas, cíveis e criminais o concessionário, seus empregados, prepostos, ou quem os representem, que infringjam as normas sanitárias e ambientais vigentes, mormente pela degradação do ambiente, da flora e da fauna nos campi da UFPE;

5.30. A Concessionária deve atender aos requisitos de sustentabilidade disponíveis no subitem 1.3 do Projeto Básico;

5.31. Nenhum vínculo de natureza empregatícia se estabelecerá entre a Universidade Federal de Pernambuco e o concessionário, seus empregados, prepostos ou quem os representem;

5.32. As obrigações decorrentes da exploração do objeto deste CONTRATO são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo à UFPE responder por compromissos assumidos por aquela ou direitos havidos de terceiros;

5.33. A concessionária deverá primar pelo fornecimento de produtos com qualidade e dentro das normas vigentes de adequação sanitária, assim como deverá cumprir com os horários estabelecidos;

5.34. Oportunizar a participação em ações apresentados pela Diretoria de Alimentação e Nutrição da UFPE que tenha como objetivo orientar boas práticas de manipulação de alimentos e educação nutricional para os usuários

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA UFPE

6.1. Adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do CONTRATO;

6.2 Entregar, o que se perfaz neste ato, a área concedida, limpa e desimpedida de quaisquer ônus;

6.3 Orientar, supervisionar e controlar a execução do objeto ora contratado por meio do responsável pela fiscalização da área;

6.4 Manter arquivado, junto ao CONTRATO, toda a correspondência trocada entre as partes;

6.5 Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre qualquer irregularidade que diga respeito ao CONTRATO;

6.6 Manter firme e valiosa a concessão, desde que mantidas as condições pactuadas;

6.7 Providenciar a publicação resumida do Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

6.8 Manter arquivada, junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado ao Projeto Básico, toda documentação a ele referente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do referido contrato ficará sob tutela do servidor **João Paulo Chaves da Silva, SIAPE: 1684914, ramal institucional: (81) 2126-8403 / cel. 81-**

999844804; e-mail: joao.pcsilva@ufpe.br, em caso de substituição, assume a servidora Wanessa Fernanda Costa Silva, SIAPE: 1854595, ramal institucional: (81) 2126-8401, e mail: **wanessa.fernanda@ufpe.br**.

7.2. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **Wanessa Fernanda Costa Silva, SIAPE: 1854595, ramal institucional: 2126-8401 / cel. 81-95155873; e-mail: wanessa.fernanda@ufpe.br**, em caso de substituição, assume o servidor, Marcos Rogério dos Santos Galvão, SIAPE:1131686, ramal institucional: 2126-8401; e-mail: marcosgalvao885@hotmail.com, que verificarão de modo sistemático o cumprimento das disposições deste CONTRATO e das ordens emanadas da Administração, bem como o estado de conservação da edificação, informando a esta, em tempo hábil, as ocorrências e todas as providências tomadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – BENFEITORIAS

8.1. Só poderão ser efetuadas benfeitorias e serviços, no espaço físico com prévia e escrita autorização do dirigente máximo da Instituição, e após a avaliação da Superintendência de Infraestrutura - SINFRA;

8.2. A execução das benfeitorias e instalações deverá ser supervisionada pela SINFRA;

8.3. As benfeitorias e instalações realizadas no espaço físico objeto da concessão ficarão definitivamente incorporadas ao patrimônio da UFPE, conforme avaliação da Coordenação e Cadastro de Bens e Imóveis – CCBI, da SINFRA, sem direito de apropriação, podendo ocorrer indenização ao concessionário;

8.4. A conservação e manutenção do espaço físico ficarão por conta dos concessionários, devendo ser acompanhadas pelo fiscal do Contrato ou Termo de Concessão.

9. CLÁUSULA NONA – TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

9.1. As taxas referentes ao consumo de água e de energia elétrica serão de responsabilidade da Concessionária.

9.2. A taxa mensal de ENERGIA ELÉTRICA e ÁGUA referente à área física concedida será obtida através de medidor individual e o pagamento será realizado através de GRU a ser fornecida pela Gerência de Finanças e Compras do Centro de Ciências Exatas e da Natureza, mensalmente.

9.3. A não observância do prazo para quitação das taxas de serviço público (água e energia elétrica), no caso de GRU emitida pela UFPE, importará no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) cumulada com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste CONTRATO e descumprimento de quaisquer das cláusulas

contratuais, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes penalidades, após regular processo administrativo:

10.1.1. Advertência por escrito, quando a CONCESSIONÁRIA infringir as obrigações ajustadas neste CONTRATO, se tratar-se de primeira falta e não sanar as irregularidades apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

10.1.2. Multa na forma estabelecida no subitem 10.3 desta cláusula;

10.1.3. Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE por um prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As penalidades previstas nos incisos 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 10.1.2, facultada a defesa prévia da CONCESSIONÁRIA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

10.3. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela UFPE, no caso de inexecução total ou inexecução parcial ou retardamento da execução do objeto, garantida ampla defesa e contraditório, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à aplicação das seguintes multas sobre o valor global do contrato:

Inexecução Total	30% (trinta por cento)
Inexecução Parcial	10% (dez por cento)
Retardamento da execução	5% (cinco por cento)

10.3.1. Entende-se como inexecução total do objeto, quando a CONCESSIONÁRIA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual.

10.3.2. Configurar-se-á inexecução parcial quando a CONCESSIONÁRIA:

I – Deixar de realizar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados; ou

II – Suspender injustificadamente o CONTRATO ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos.

10.3.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONCESSIONÁRIA:

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data convencionada em contrato.

10.4. A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação. Após esse prazo, será cobrado juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.4.1. Após o prazo do subitem 10.4, o não pagamento da multa em até 75 (setenta e cinco) dias, incorrerá em inscrição da empresa no CADIN, conforme previsto no art. 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.522/2002, Portaria STN nº 685, de 14/09/2006, Portaria AGU nº 377/2011 e demais cominações legais.

10.5. A não solução da irregularidade apontada, no prazo de trinta dias contados a partir da data da comunicação da irregularidade, acarretará a automática rescisão deste CONTRATO;

10.6. Além das penalidades citadas, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

10.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada a transferência, locação, sublocação, concessão, subdivisão ou empréstimo da área objeto desse contrato, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização da Administração;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.3. Judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

12.2. O inadimplemento no recolhimento da contraprestação mensal por 03 (três) meses, consecutivos ou não, acarretará a rescisão deste Termo de contrato, nos termos do § 6º, Art. 8º da Resolução 05/2016 – UFPE.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, bem quando:

I – Requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – Transferir, a qualquer título, este contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – Suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE.

12.5. Na hipótese de rescisão contratual, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial, sem qualquer indenização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Gestão Administrativa, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e na Resolução nº 05/2016 do Conselho de Administração da UFPE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **UFPE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Recife/PE, de..... de 2023.

Responsável legal da UFPE

Responsável legal da CONCESSIONÁRIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA

Av. Prof. Jornalista Aníbal Fernandes, s/n – Cidade Universitária – Recife/PE CEP.
50740-560 Tel. 55 81 2126.8403 – Email: financeiro.ccen@ufpe.br

1. OBJETO

- 1.1. Concessão remunerada de uso de área física, medindo 170,54m² de área útil, para exploração de cantina no prédio localizado na Área II, Centro de Ciências Exatas e da Natureza – CCEN, UFPE, localizado na av Jornalista Aníbal Fernandes, s/n – CDU – CEP 50740-560.
- 1.2. A CONCESSIONÁRIA deve disponibilizar cardápio mínimo a ser oferecido diariamente. Podendo ofertar diversidade de opções desde que seja compatível com o grupo alimentar do cardápio mínimo estabelecido no Anexo I, modelo da Proposta;
 - 1.2.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá comercializar bebidas alcoólicas ou cigarros.
- 1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos espaço concedidos na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), o seu adequado manejo envolvido nas atividades que compõem as rotinas dos espaços e a capacitação de pessoal envolvido:
 - 1.3.1. Atentar para os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
 - 1.3.2. Cumprir com as normas ambientais vigentes para execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental;
 - 1.3.3. O acondicionamento dos resíduos sólidos deve ser efetuado em coletores compatíveis com o tipo e a quantidade de resíduos gerados e serve para preparar os resíduos para a coleta de forma adequada, além de minimizar o impacto visual e olfativo, evitar acidentes e a proliferação de vetores;
 - 1.3.4. Ações de educação ambiental e sensibilização sobre o manejo dos resíduos gerados;
 - 1.3.5. Conscientização sobre o uso racional de água e energia;
 - 1.3.6. As recomendações foram baseadas na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e na IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá atender ao disposto na RESOLUÇÃO No. 10/2020 (CONSAD/UFPE) que dispõe sobre a proibição de comercialização e uso de recipientes e embalagens descartáveis de material plástico ou similares no âmbito da UFPE.

1.5. O objeto desta concorrência, tipo maior oferta, destina-se exclusivamente para fins específicos a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer forma, ou pela concessionária para outras finalidades.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O processo licitatório será baseado nos termos da lei 8.666/1993, Lei nº 12.305/2010, IN nº 01/2010, Resolução nº05/2016 – Conselho de administração da UFPE, Resolução 216/2004 – ANVISA;

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Justificamos a concessão do espaço físico para o fornecimento de lanches diversos, face à necessidade de atendimento de um público acadêmico de cerca de 3000 pessoas, entre servidores técnicos e professores, alunos e demais visitantes que transitam diariamente nas dependências deste centro, sobretudo, nos turnos de aulas regulares, diurno e noturno. Tal serviço é imprescindível, levando em consideração que o fornecimento de alimentos nas dependências do CCEN enseja uma melhor qualidade de espaços de convivência internos. Além disso, a implantação de uma cantina na Área II evita transtornos logísticos e de tempo para comunidade acadêmica nos intervalos de aulas, palestras, seminários e demais atividades de ensino, pesquisa e extensão, conseqüentemente, reduz deslocamentos desnecessários para fora da instituição com a finalidade de alimentação, promovendo maior segurança desse público.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1 O valor mínimo a ser proposto para a contraprestação mensal é de R\$3.449,18 (Três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), conforme cálculo do custo mensal de contraprestação, elaborado com base em laudo de cálculo de área da Coordenação de Cadastro de Bens Imóveis – CCBI, da Superintendência de Infraestrutura – SINFRA / UFPE;

4.2 A contraprestação mensal deverá ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, fornecida pela Pró-Reitoria de Gestão Administrativa – PROGEST;

4.3 As regras no tocante à contraprestação estão descritas na Resolução 05/2016, do Conselho de Administração da UFPE; Caso não haja pagamento, a correção monetária será calculada conforme Art. 8º, § 4º “A não observância do prazo para quitação da contraprestação mensal importa no acréscimo de multa cumulada com juros sobre o ônus mensal, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela UFPE.” e § 6º “O inadimplemento no recolhimento da contraprestação mensal por 03 (três) meses, consecutivos ou não, acarretará rescisão do contrato ou termo.

4.4 De acordo com o art. 7º, § 7º da Resolução 05/2016 – CADM há a possibilidade de

em períodos de interrupção das atividades acadêmicas serem concedidos aos concessionários um desconto de até 100% (cem por cento) no valor da taxa de uso, a fim de evitar possíveis inadimplências causadas pela redução da receita;

- 4.5 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, a critério único e exclusivo da UFPE, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade.

5. DOCUMENTAÇÃO

- 5.1 Declarações firmadas pelo representante legal de que não possui em seu quadro pessoal (empregados) menores em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII Art. 7º da CF/88, e Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação, conforme anexo do Edital;
- 5.2 Faculta-se ao licitante realizar vistoria nas instalações do local de execução do serviço, para conhecimento das informações técnicas e condições locais da área objeto desta licitação. O atestado de Visita, conforme modelo **Anexo III-a** deste Projeto Básico, será firmado pela servidora **Wanessa Fernanda Costa Silva, gerente de infraestrutura, SIAPE: 1854595, ramal institucional: 2126-8401 / cel. 81- 95155873; e-mail: wanessa.fernanda@ufpe.br**, e o prazo para agendamento iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Em dia e horário a agendar por telefone ou e-mail acima citados, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h. Para vistoria, se for o caso, o licitante ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria;
- 5.2.1 Caso não opte pela realização da vistoria, a licitante deverá declarar, conforme modelo Anexo III-b deste Projeto Básico, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 5.3 Declaração de inexistência de débito para com a UFPE, conforme **Anexo IV**, relativo à concessão do uso de área física, expedida pela Coordenação Administrativa e Financeira da PROGEST/UFPE, fornecida até o segundo dia útil anterior à abertura dos envelopes;
- 5.4 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data do recebimento dos envelopes;
- 5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 5.6 Atender as condições exigidas para o cadastro e habilitação parcial no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF;
- 5.7 As pessoas jurídicas com cadastro ativo no SICAF, com documentação válida, são dispensadas de apresentar a documentação indicada no item “h”;
- 5.8 As empresas não cadastradas poderão participar da licitação desde que apresentem à C.P.L.: **(1)** Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, comprovante do seu requerimento de inscrição no SICAF junto à Divisão de Licitações da UFPE, solicitado até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da licitação, ou **(2)** a seguinte documentação válida dentro do **ENVELOPE 1**, devidamente autenticada:
- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até no máximo 1(um) ano antes da data prevista para entrega dos envelopes, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - c) Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes;
 - d) Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Nutrição, conforme art. 18 do Decreto 84.444 de 30/01/1980;
 - e) Demonstração contábil do último exercício;
 - f) Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social, probatórias de regularidade perante a Receita Federal do Brasil;
 - g) Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social, probatórias de regularidade perante a Receita Federal do Brasil;
 - h) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;
 - i) Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

6. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- 6.1 Iniciar a exploração do objeto contratual no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato;
- 6.2 Observar o horário das 08h00min às 20h00min horas de segunda-feira à sexta-feira para funcionamento, salvo autorização expressa em contrário dada pela Direção do Centro de Ciências Exatas e da Natureza onde se encontra localizada a área, visando a atender conveniência de ordem administrativa;
- 6.3 Apresentar licença de funcionamento vigente e licença de vigilância sanitária emitidas pela Secretaria de Saúde, no momento da contratação;
- 6.4 Observar termos do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, previsto na RESOLUÇÃO – RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA;
- 6.5 Dispor dos equipamentos mínimos necessários para o funcionamento do

estabelecimento, tais como: fogão industrial, geladeiras, freezers, microondas, liquidificadores etc, bem como de todo o mobiliário necessário;

- 6.6 Manter a tabela de preços em local visível;
- 6.7 Se houver interesse da Concessionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a Concedente de qualquer responsabilidade por inadimplência dos devedores;
- 6.8 Após o início dos serviços, os mesmos não poderão ser paralisados, a não ser por ordem expressa do Gestor do Contrato, ou de quem receber sua delegação;
- 6.9 Oferecer aos usuários serviços de boa qualidade, com tratamento eficiente e cortês no atendimento, devendo ser condizente com a demanda;
- 6.10 Não incorrer em interrupção do funcionamento em períodos de recesso;
- 6.11 Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva e de responsabilidade ambiental;
- 6.12 Manter em perfeito estado de conservação e limpeza o local, as instalações e equipamentos de propriedade da UFPE que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, obrigando-se a devolvê-los, ao término deste CONTRATO, nas mesmas condições de conservação em que os recebeu, inclusive pintura, no que couber;
- 6.13 Pagar pontualmente a contraprestação mensal, apresentando à Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras e ao Gestor do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o vencimento do encargo mensal, a guia probatória do recolhimento efetivado; Da mesma forma e prazo estipulado acima, deverá apresentar as guias com as devidas quitações das despesas com energia elétrica e água;
- 6.14 Manter quantidade de pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, devendo a CONCESSIONÁRIA acatar parecer da equipe de fiscalização e inspeção da UFPE, quando essa constatar que o número de empregados é insuficiente para o bom andamento dos serviços;
- 6.15 Realizar treinamento de pessoal na busca de permanente qualidade na prestação dos serviços e relacionamento cordial com os clientes;
- 6.16 Desocupar a área física no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura da rescisão pelo Reitor, deixando as instalações do ambiente nas mesmas condições em que o recebeu, sob pena de aplicação das penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas no ordenamento jurídico brasileiro;
- 6.17 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto do contrato;
- 6.18 Assumir todas as responsabilidades relativas a seus empregados, inclusive para atendimento em casos de emergência por acidentes ou qualquer mal súbito;
- 6.19 Manter disponível para equipe de fiscalização e inspeção da UFPE ou para fiscalização externa, toda documentação comprobatória da regularidade fiscal,

trabalhista, previdenciária, tributária e sanitária, inclusive licenças, autorização de funcionamento e alvará para o exercício de suas atividades comerciais resultantes da execução do contrato;

- 6.20 Não comercializar bebidas alcoólicas, cigarros, charutos ou qualquer produto proibido que não sejam compatíveis com o cardápio mínimo;
- 6.21 Facilitar à equipe de fiscalização e inspeção da UFPE o acesso à área física aos produtos comercializados, providenciando a correção das deficiências apontadas nos prazos estipulados;
- 6.22 É vedada a transferência, locação, sublocação, concessão, subdivisão ou empréstimo da área objeto desse contrato, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização da Administração;
- 6.23 Facilitar à UFPE a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória das obrigações, em especial as indicadas nos subitens 6.6 e 6.9 a 6.13 desta cláusula;
- 6.24 Manter durante a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- 6.25 Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas ao pessoal utilizado para a execução do objeto deste CONTRATO, se for o caso, bem como responsabilizar-se sobre quaisquer encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;
- 6.26 Não será permitida a colocação de propagandas comerciais nas paredes ou na área concedida;
- 6.27 É proibida a utilização do espaço para exposição de produtos comerciais, reuniões ou atos públicos, sem a prévia anuência da UFPE;
- 6.28 A UFPE não responderá, sob qualquer hipótese ou pretexto, por eventuais débitos de seus servidores com a CONCESSIONÁRIA;
- 6.29 Sujeitar-se-á a penalidades administrativas, cíveis e criminais o concessionário, seus empregados, prepostos, ou quem os representem, que infringjam as normas sanitárias e ambientais vigentes, mormente pela degradação do ambiente, da flora e da fauna nos campi da UFPE;
- 6.30 A Concessionária deve atender aos requisitos de sustentabilidade disponíveis no subitem 1.3 deste Projeto Básico;
- 6.31 Nenhum vínculo de natureza empregatícia se estabelecerá entre a Universidade Federal de Pernambuco e o concessionário, seus empregados, prepostos ou quem os representem;
- 6.32 As obrigações decorrentes da exploração do objeto deste CONTRATO são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo à UFPE responder por compromissos assumidos por aquela ou direitos havidos de terceiros;
- 6.33 A concessionária deverá primar pelo fornecimento de produtos com qualidade e dentro das normas vigentes de adequação sanitária, assim como deverá cumprir com

os horários estabelecidos.

- 6.34 Oportunizar a participação em ações apresentados pela Diretoria de Alimentação e Nutrição da UFPE que tenha como objetivo orientar boas práticas de manipulação de alimentos e educação nutricional para os usuários

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, a critério único e exclusivo da UFPE, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade;
- 7.2 Só poderá ser renovado o Contrato ou Termo de Concessão de Uso que estiver adimplente com a Universidade Federal de Pernambuco.
- 7.3 Iniciar a exploração do objeto contratual no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 A gestão do referido contrato ficará sob tutela da servidora **João Paulo Chaves da Silva, SIAPE: 1684914, ramal institucional: (81) 2126-8403 / cel. 81-999844804; e-mail: joao.pcsilva@ufpe.br**, em caso de substituição, assume a servidora Wanessa Fernanda Costa Silva, SIAPE: 1854595, ramal institucional: (81) 2126-8401, e mail: wanessa.fernanda@ufpe.br.
- 8.2 A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor **Wanessa Fernanda Costa Silva, SIAPE: 1854595, ramal institucional: 2126-8401 / cel. 81- 95155873; e-mail: wanessa.fernanda@ufpe.br**, em caso de substituição, assume o servidor, Marcos Rogério dos Santos Galvão, SIAPE:1131686, ramal institucional: 2126-8401; e-mail: marcosgalvao885@hotmail.com, que verificarão de modo sistemático o cumprimento das disposições deste CONTRATO e das ordens emanadas da Administração, bem como o estado de conservação da edificação, informando a esta, em tempo hábil, as ocorrências e todas as providências tomadas.

9. OBRIGAÇÕES DA UFPE

- 9.1 Adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do CONTRATO;
- 9.2 Entregar, o que se perfaz neste ato, a área concedida, limpa e desimpedida de quaisquer ônus;
- 9.3 Orientar, supervisionar e controlar a execução do objeto ora contratado por meio do responsável pela fiscalização da área;
- 9.4 Manter arquivado, junto ao CONTRATO, toda a correspondência trocada entre as partes;
- 9.5 Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre qualquer irregularidade que diga respeito ao CONTRATO;

- 9.6 Manter firme e valiosa a concessão, desde que mantidas as condições pactuadas;
- 9.7 Providenciar a publicação resumida do Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.
- 9.8 Manter arquivada, junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este Projeto Básico, toda documentação a ele referente.

10. TAXA DE SERVIÇO PÚBLICO

- 10.1 As taxas referentes ao consumo de água, de energia elétrica serão de responsabilidade da Concessionária;
- 10.2 A taxa mensal de ENERGIA ELÉTRICA e ÁGUA referente à área física concedida será obtida através de medidor individual e o pagamento será realizado através de GRU a ser fornecida pela Gerência de Finanças e Compras do Centro de Ciências Exatas e da Natureza, mensalmente.
- 10.3 A não observância do prazo para quitação das taxas de serviço público (água e energia elétrica), no caso de GRU emitida pela UFPE, importará no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) cumulada com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido.

11. REAJUSTE

- 11.1 Em sendo prorrogado o prazo contratual, a contraprestação mensal será reajustada de acordo com o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE), ou outro índice definido pelo Governo Federal que porventura venha a substituí-lo.
- 11.2 Se na ocasião do reajuste o índice não tiver sido divulgado, será aplicado o último índice disponível, procedendo-se ao correspondente acerto quando de sua divulgação oficial, e imediatamente cobrada a diferença pela UFPE, ficando expresso que a concessionária reconhecerá dívida líquida, certa e exigível.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste CONTRATO e descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes penalidades, após regular processo administrativo:
- 12.1.1 Advertência por escrito, quando a CONCESSIONÁRIA infringir as obrigações ajustadas neste CONTRATO, se tratar-se de primeira falta e não sanar as irregularidades apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
 - 12.1.2 Multa na forma estabelecida no subitem 12.3 desta cláusula;
 - 12.1.3 Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE por um prazo não superior a 2

(dois) anos;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 As penalidades previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 12.1.2, facultada a defesa prévia da CONCESSIONÁRIA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

12.3 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela UFPE, no caso de inexecução total ou inexecução parcial ou retardamento da execução do objeto, garantida ampla defesa e contraditório, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à aplicação das seguintes multas sobre o valor global do contrato:

- 1) Inexecução total - 30% (trinta por cento)
- 2) Inexecução parcial - 10% (dez por cento)
- 3) Retardamento da execução - 05% (cinco por cento)

12.3.1 - Entende-se como inexecução total do objeto, quando a CONCESSIONÁRIA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual.

12.3.2 – Configurar-se-á inexecução parcial quando a CONCESSIONÁRIA:

- I - Deixar de realizar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados; ou
- II - Suspender injustificadamente o CONTRATO ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos.

12.3.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONCESSIONÁRIA:

- I - Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data convencionada em contrato.

12.4 – A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação. Após esse prazo, será cobrado juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.4.1 - Após o prazo do subitem 12.4, o não pagamento da multa em até 75 (setenta e cinco) dias, incorrerá em inscrição da empresa no CADIN, conforme previsto no art. 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.522/2002, Portaria STN nº 685, de 14/09/2006, Portaria AGU nº 377/2011 e demais cominações legais.

12.5 - A não solução da irregularidade apontada, no prazo de trinta dias contados a partir da data da comunicação da irregularidade, acarretará a automática rescisão deste CONTRATO;

12.6 - Além das penalidades citadas, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber;

12.7 - Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União;

13. BENFEITORIAS

13.1 Só poderão ser efetuadas benfeitorias e serviços, no espaço físico com prévia e escrita autorização do dirigente máximo da Instituição, e após a avaliação da Superintendência de Infraestrutura – SINFRA;

13.2 A execução das benfeitorias e instalações deverá ser supervisionada pela SINFRA;

13.3 As benfeitorias e instalações realizadas no espaço físico objeto da concessão ficarão definitivamente incorporadas ao patrimônio da UFPE, conforme avaliação da Coordenação e Cadastro de Bens e Imóveis – CCBI, da SINFRA, sem direito de apropriação, podendo ocorrer indenização ao concessionário;

13.4 A conservação e manutenção do espaço físico ficarão por conta dos concessionários, devendo ser acompanhadas pelo fiscal do Contrato ou Termo de Concessão.

14. PROPOSTAS

14.1 - O licitante deverá apresentar proposta de preços para a instalação da cantina em duas vias, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, com as páginas enumeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo licitante. A proposta deverá conter as seguintes informações:

14.1.1 - indicação da razão social e CNPJ; validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação e apresentação do cardápio mínimo conforme **Anexo II** deste Projeto Básico.

A apresentação da proposta implica na aceitação do imóvel pelo licitante, nas condições, quanto ao seu estado de conservação, benfeitorias existentes, instalações, áreas, divisas, acessos, etc, ficando desta forma, a UFPE isenta de proceder qualquer adaptação para funcionamento do espaço destinado à Cantina, que será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Recife, __ de _____ de 2023.

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

I – PLANTA BAIXA DE LOCALIZAÇÃO DA ÁREA FÍSICA

II – MODELO DA PROPOSTA

III-A: Atestado de Visita

III-B: Declaração de pleno conhecimento do objeto.

IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

João Paulo Chaves da Silva

Coordenador de Infraestrutura, Finanças e Compras

SIAPE: 1684914

Profa. Claudete Fernandes

Diretora do CCEN

SIAPE 1650957

Aprovo,

Alfredo Gomes Macedo

Reitor

ANEXOS:

I – PLANTA BAIXA DE LOCALIZAÇÃO DA ÁREA FÍSICA

II – MODELO DA PROPOSTA

III-A: Atestado de Visita

III-B: Declaração de pleno conhecimento do objeto.

IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

ANEXO I

PLANTA BAIXA DE LOCALIZAÇÃO DO ÁREA FÍSICO

ANEXO II: MODELO DA PROPOSTA

Objeto:

1.6. Concessão remunerada de uso de área física, medindo 170,54m² de área útil, para exploração de cantina no prédio localizado na Área, Centro de Ciências Exatas e da Natureza – CCEN, UFPE, localizado na av Jornalista Aníbal Fernandes, s/n – CDU – CEP 50740-560.

a) Valor que propomos recolher à UFPE como contraprestação pelo uso da área física objeto desta licitação: R\$..... (..... reais).

b) **Cardápio Mínimo - A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer diariamente, no mínimo,** alimentos que contribuam para hábitos alimentares saudáveis, disponibilizando sempre opções que contenham frutas, legumes, verduras, cereais e alimentos light e diet, de acordo com a **Tabela 01** seguinte:

Tabela 01 – Cardápio Mínimo
Alimentos que podem ser FABRICADOS / PREPARADOS na unidade:
Salada de frutas Frutas inteiras higienizadas Sanduíches quentes (tendo, obrigatoriamente, a opção de queijo quente e/ou presunto) Sucos naturais e refrescos de frutas Vitaminas de frutas Café, cappuccino e chás <u>Refeições</u> <u>Almoço:</u> self service (1 opção de salada crua, 1 opção de salada cozida, 2 opções de pratos principais, 1 opção de arroz, 1 opção de feijão) <u>Jantar:</u> Cuscuz ou Macaxeira ou Inhame ou Batata doce com acompanhamentos (carne e/ou frango); Sopas diversas; Tapioca diversos sabores: coco, queijo, carne e frango.
Alimentos que podem ser FINALIZADOS na unidade (adquiridos congelados para assar ou aquecer no local):

Salgados assados (pastel, empadas, massa folhadas)
Salgados fritos (Coxinha)
Massas prontas (lasanha, escondidinho, Empadão, etc)

Alimentos que podem ser DISTRIBUÍDOS na unidade:

Bebidas não alcoólicas (água, água de coco, sucos, achocolatados, iogurtes, etc)
Biscoitos
Bolos
Sanduíche natural
Artigos de bomboniere
Sobremesas (mousse, pudim, pavê, brigadeiro, tortas)
Picolé, sorvete,

Observações:

1. Todos os gêneros necessários à preparação de sanduíches e bebidas acima descritos deverão estar disponíveis diariamente.
 2. O serviço de cantina deverá dispor, em sachês individuais: açúcar, adoçante artificial e molhos (ketchup, mostarda e maionese).
- c) Validade da proposta: dias corridos, a partir da data de entrega da proposta

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO: (facultativo)

Nome:

Função:

Endereço:

CPF:

RG / Órgão Expedidor:

(Local), de de 2023.

ASSINATURA:

NOME:

FUNÇÃO:

Nº DA IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO III – A
ATESTADO DE VISITA

Atesto, para os devidos fins, que o Sr., representante da pessoa jurídica, compareceu nesta data, tendo tomado conhecimento de todas as informações e condições locais da área física medindo 170,54² de área útil, para exploração de cantina no prédio localizado na Área II, Centro de Ciências Exatas e da Natureza – CCEN, UFPE, localizado na av Jornalista Aníbal Fernandes, s/n – CDU–CEP 50740-560.

Recife, de de 2023.

Nome do Servidor Responsável
SIAPE:.....

De acordo:

Representante do licitante
(assinatura, nome, função e RG)

ANEXO III – B
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

Referente à área física, localizada na Área II, Centro de Ciências Exatas e da Natureza – CCEN, UFPE, destinada à exploração do serviço de Cantina, o Sr , representante da pessoa jurídica
Declara para os devidos fins, que possui conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizando deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Recife, de de 2023.

Representante do licitante
(assinatura, nome, função e RG)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Declaro, para os devidos fins, que a empresa CNPJ nº, na presente data, não tem débitos relativos à concessão de uso de área física para com a Universidade Federal de Pernambuco.

Recife, de de 2023.

(Assinatura, SIAPE de servidor lotado na CAF / PROGEST



Emitido em 28/06/2023

PROJETO BASICO Nº 2/2023 - CIFIC CCEN (11.59.15)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/06/2023 15:19)

ALFREDO MACEDO GOMES

REITOR - TITULAR

GR (11.01)

Matrícula: 1171268

(Assinado digitalmente em 28/06/2023 11:33)

CLAUDETE FERNANDES PEREIRA

DIRETOR - TITULAR

CCEN (11.59)

Matrícula: 1650957

(Assinado digitalmente em 28/06/2023 11:12)

JOAO PAULO CHAVES DA SILVA

COORDENADOR - TITULAR

CIFIC CCEN (11.59.15)

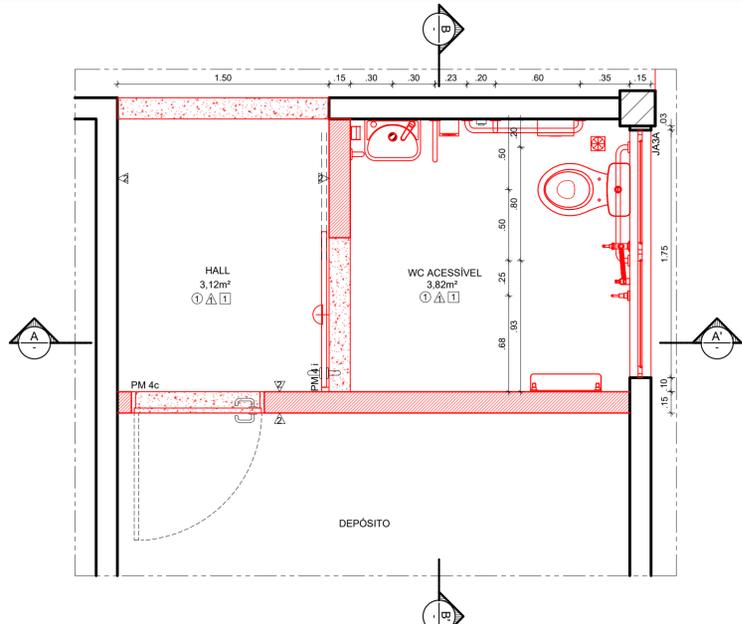
Matrícula: 1684914

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2023**, tipo: **PROJETO BASICO**, data de emissão: **28/06/2023** e o código de verificação: **fad30f3750**

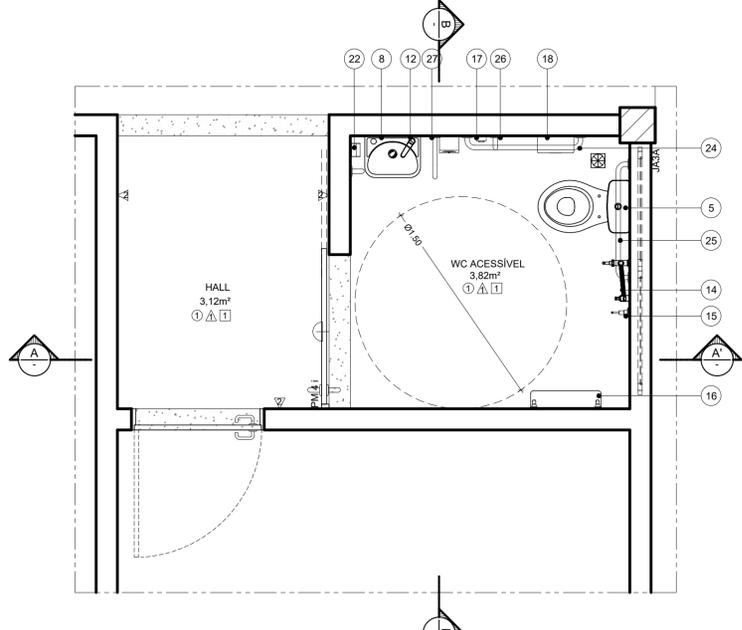
OUTROS

- 13 ESPELHO CRISTAL ESPESSURA 4MM 0,50M (C) X 1,00M (H). INSTALAR A 0,85M DO PISO ACABADO (BORDA INFERIOR)
- 15 BACIA SANITÁRIA PARA CAIXA ACOPLADA NA COR BRANCO REF. P115.17 LINHA IZY CONFORTO FABRICANTE DECA OU EQUIVALENTE TÉCNICO. INSTALAR:
A) CAIXA ACOPLADA TIPO IZY CONFORTO DA DECA NA COR BRANCO REF. CDC.00F.17 OU EQUIVALENTE TÉCNICO;
B) ASSENTO PLÁSTICO TIPO SLOW CLOSE DA DECA PARA BACIA IZY NA COR BRANCO GELO REF. AP.165.17 OU EQUIVALENTE TÉCNICO;
C) ANEL DE VEDAÇÃO PARA BACIA.
- 16 LAVATÓRIO EM LOUÇA NA COR BRANCO REF. L.15.17 LINHA IZY. VÁLVULA DE ESCOAMENTO REF. 1602.C. SIFÃO METÁLICO PARA LAVATÓRIO 1"X11/2" REF. 1680.C.100.112 FABRICANTE DECA OU EQUIVALENTE TÉCNICO. INSTALAR CONJUNTO A 0,90M DE ALTURA DO PISO ACABADO (BORDA SUPERIOR).
- 17 TORNEIRA METÁLICA DE MESA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO PARA LAVATÓRIO. ACABAMENTO CROMADO. REF. 1173.C.CONF.LINHA DECAMATIC ECO CONFORTO. LIGAÇÃO FLEXÍVEL MALHA DE AÇO 30CM REF.4607.C FABRICANTE DECA OU EQUIVALENTE TÉCNICO.
- 14 DUCHA HIGIÊNICA COM REGISTRO E DERIVAÇÃO, COMPRIMENTO 1,20M REF. 1984.C24.ACT.BR LINHA IZY PLUS FABRICANTE DECA OU EQUIVALENTE TÉCNICO.
- 15 CABIDE COM ACABAMENTO CROMADO REF. 2050.C37 LINHA IZY FABRICANTE DECA OU EQUIVALENTE TÉCNICO. INSTALAR A 1,00M DE ALTURA DO PISO ACABADO (EIXO).
- 16 PRATELEIRA DE VIDRO REF. 2030.C37 LINHA IZY FABRICANTE DECA OU EQUIVALENTE TÉCNICO. INSTALAR A 1,00M DE ALTURA DO PISO ACABADO (BORDA SUPERIOR).
- 17 BOTEIRA/ACIONADOR MANUAL PNE EM CONJUNTO COM SIRENE AUDIOVISUAL PARA EMERGÊNCIA EM SANITÁRIO DE PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL. TIPO AUDIOVISUAL. COM BOTÃO DO TIPO SOCO, SEM FIO, DA ABAFIRE REF. AFAMPNEW OU EQUIVALENTE TÉCNICO. CONFORME COM A NBR 9050. INSTALAR A 0,40M DE ALTURA DO PISO ACABADO (EIXO).
- 18 DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO TIPO ROLÃO (300/500M) LINHA CLEAN VELOX. NA COR BRANCO, REF. C19550 FABRICANTE PREMISSE OU EQUIVALENTE TÉCNICO. INSTALAR A 1,00M DE ALTURA DO PISO ACABADO (BORDA INFERIOR).
- 20 DISPENSER PARA PAPEL TOALHA TIPO INTERFOLHAS 2 OU 3 DOBRAS LINHA CLEAN VELOX. NA COR BRANCO. REF. C19533 FABRICANTE PREMISSE OU EQUIVALENTE TÉCNICO. INSTALAR A 1,00M DE ALTURA DO PISO ACABADO (BORDA INFERIOR).
- 22 DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO PARA SER USADO COM REFIL OU RESERVATÓRIO DE 800ML. LINHA CLEAN VELOX. NA COR BRANCO. REF. C19429 FABRICANTE PREMISSE OU EQUIVALENTE TÉCNICO. INSTALAR A 1,00M DE ALTURA DO PISO ACABADO (BORDA INFERIOR).
- 24 BARRA DE APOIO HORIZONTAL RETA DIMENSÃO 80CM EM AÇO INOX ESCOVADO REF.2310.I.080.ESC LINHA CONFORTO FABRICANTE DECA OU EQUIVALENTE TÉCNICO. INSTALAR A 0,75M DE ALTURA DO PISO ACABADO, NA PAREDE LATERAL.
- 26 BARRA DE APOIO HORIZONTAL RETA DIMENSÃO 80CM EM AÇO INOX ESCOVADO REF.2310.I.080.ESC LINHA CONFORTO FABRICANTE DECA OU EQUIVALENTE TÉCNICO. INSTALAR A 0,89M DE ALTURA DO PISO ACABADO, NA PAREDE DE FUNDO.
- 28 BARRA DE APOIO VERTICAL RETA DIMENSÃO 70CM EM AÇO INOX ESCOVADO REF.2310.I.080.ESC LINHA CONFORTO FABRICANTE DECA OU EQUIVALENTE TÉCNICO. INSTALAR A 0,10M DE ALTURA ACIMA DO EIXO DA BARRA HORIZONTAL LATERAL.
- 27 BARRA DE APOIO LATERAL PARA LAVATÓRIO, TIPO "U" EM AÇO INOX ESCOVADO REF. 2373.I.030.ESC LINHA CONFORTO FABRICANTE DECA OU EQUIVALENTE TÉCNICO. INSTALAR A 0,90M DE ALTURA DO PISO ACABADO (BORDA SUPERIOR).
- 31 ACABAMENTO PARA REGISTRO DE GAVETA REF 4900.C40.PQ.CR LINHA TARGA FABRICANTE DECA OU EQUIVALENTE TÉCNICO.

TOTAL (UNID.)



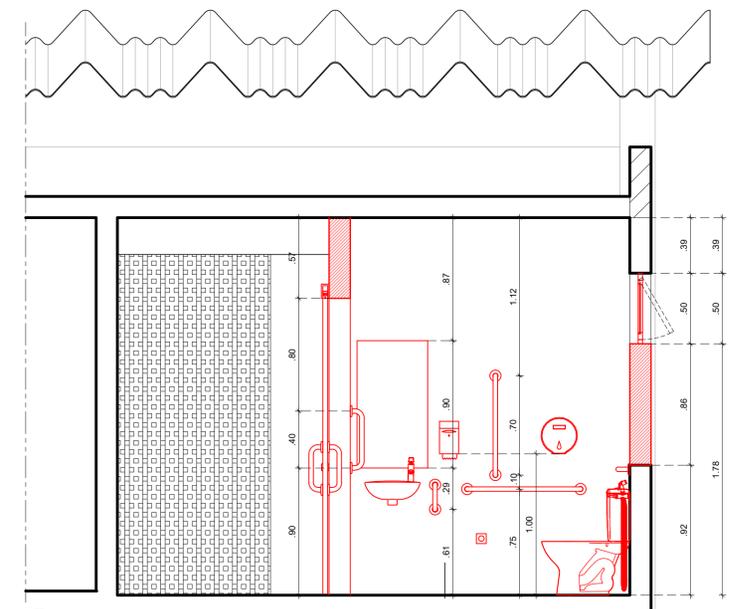
1 PLANTA BAIXA - CONSTRUÇÃO
ESCALA: 1/25



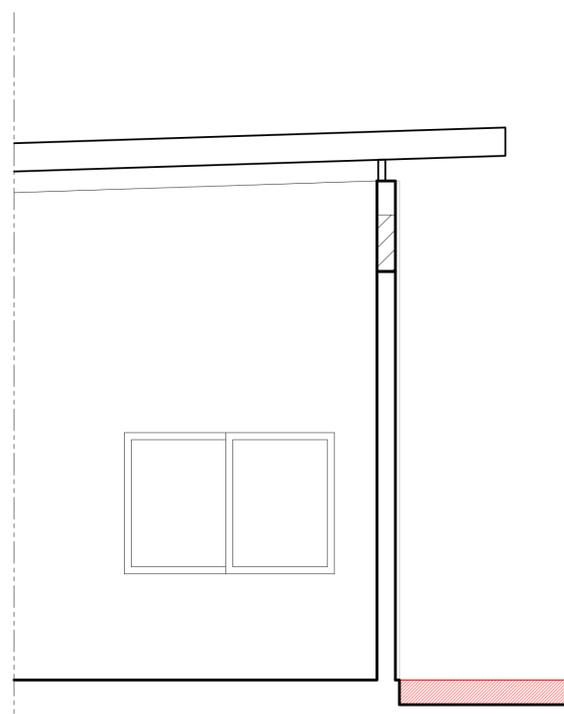
2 PLANTA BAIXA - PROPOSTA
ESCALA: 1/25

ESPECIFICAÇÕES

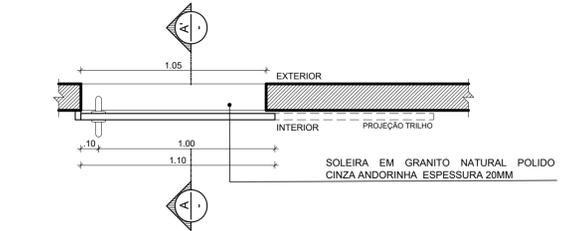
- PISO
 - 1 - REVESTIMENTO EM PORCELANATO TÉCNICO, SUPERFÍCIE NATURAL, NAS DIMENSÕES 60 X 60CM NA COR BEGE, TIPO MINIMUM AREIA FABRICANTE ELIANE OU EQUIVALENTE TÉCNICO, REJUNTE EM ARGAMASSA TIPO CIMENTCOLA FLEXÍVEL TIPO AC II, PARA ASSENTAMENTO DE PORCELANATO, RESISTENTE A ÁGUA, NA COR CINZA DA QUARTZOLIT, OU EQUIVALENTE TÉCNICO.
 - 2 - SOLEIRA EM GRANITO NATURAL POLIDO TIPO CINZA ANDORINHA, LARGURA 15CM ESPESSURA 2CM, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA MÁRMORE / GRANITO FABRICANTE QUARTZOLIT OU EQUIVALENTE TÉCNICO
 - 3 - PISO DE ALTA RESISTÊNCIA DE 1,2 CM, COM JUNTAS DE VIDRO FORMANDO QUADRÍCULAS, NA COR NATURAL, ACABAMENTO POLIDO, SEGUINDO A PAGINAÇÃO E O TAMANHO EXISTENTES NO CORREDOR.
- PAREDES
 - 1 - REVESTIMENTO EM PORCELANATO TÉCNICO, SUPERFÍCIE POLIDA, NAS DIMENSÕES 60 X 60CM NA COR BEGE, TIPO MINIMUM AREIA FABRICANTE ELIANE OU EQUIVALENTE TÉCNICO, REJUNTE EM ARGAMASSA TIPO CIMENTCOLA FLEXÍVEL TIPO AC III, PARA ASSENTAMENTO DE PORCELANATO, RESISTENTE A ÁGUA, NA COR CINZA DA QUARTZOLIT, OU EQUIVALENTE TÉCNICO.
 - 2 - PAREDE COM ACABAMENTO EM ACABAMENTO EM TINTA ACRÍLICA, COM ACABAMENTO FOSCO, NA COR BRANCO NEVE, FABRICANTE CORAL OU EQUIVALENTE TÉCNICO.
- TETO
 - 1 - LAJE EM CONCRETO (EXISTENTE) COM APLICAÇÃO DE MASSA ÚNICA E ACABAMENTO EM MASSA CORRIDA BASE PVA E PINTURA EM LATEX PVA NA COR BRANCO GELO REF 002 FABRICANTE CORAL OU EQUIVALENTE TÉCNICO INCLUSIVE SELADOR DE PAREDE



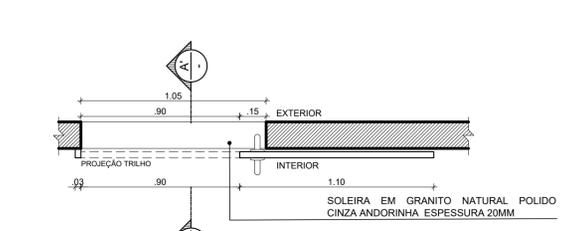
3 CORTE AA' - JA3 a
ESCALA: 1/25



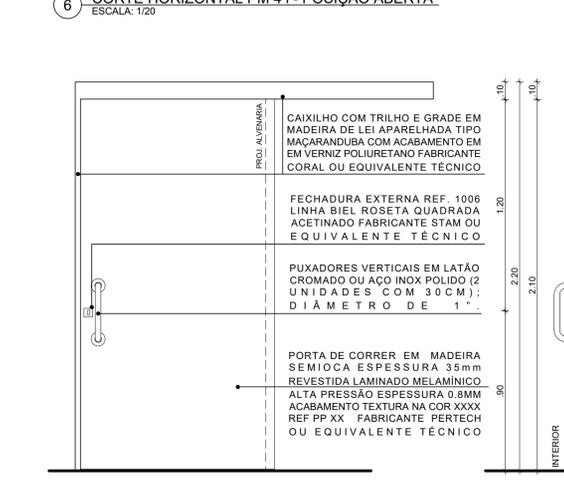
4 CORTE BB' - JA3 a
ESCALA: 1/25



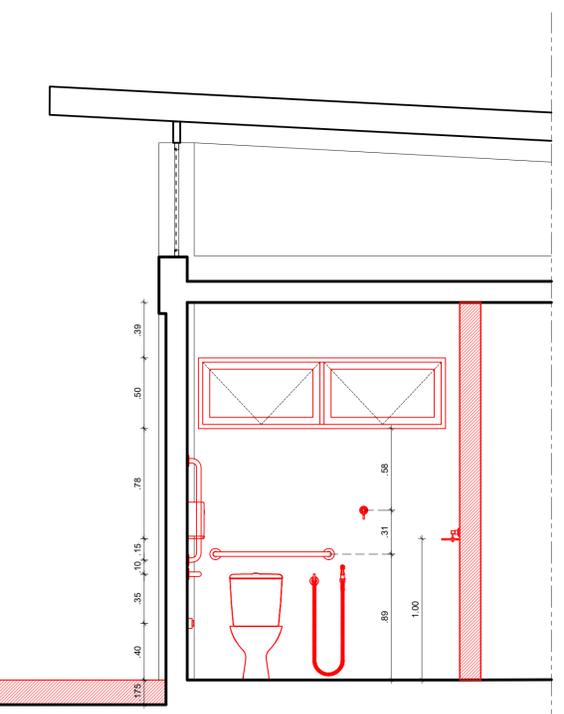
5 CORTE HORIZONTAL PM 4 i - POSIÇÃO FECHADA
ESCALA: 1/20



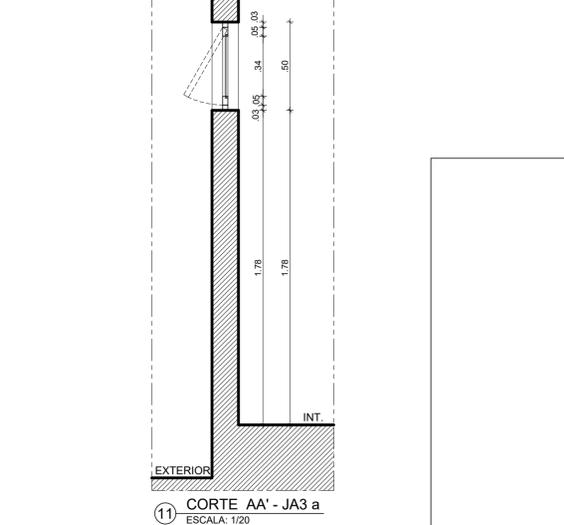
6 CORTE HORIZONTAL PM 4 i - POSIÇÃO ABERTA
ESCALA: 1/20



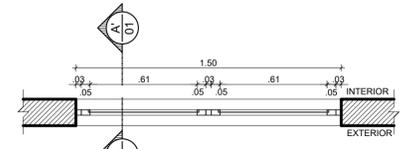
7 ELEVÇÃO - PM 4 i
ESCALA: 1/20



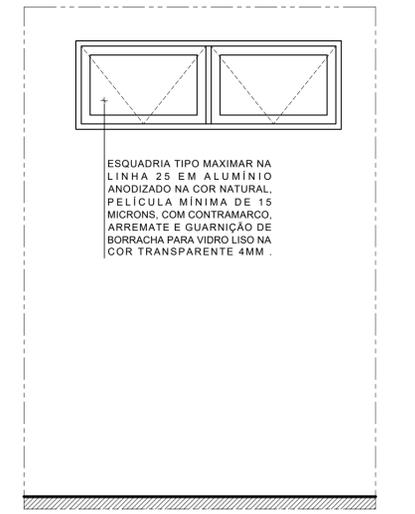
8 CORTE AA' - PM 4 i
ESCALA: 1/20



11 CORTE AA' - JA3 a
ESCALA: 1/20



9 CORTE HORIZONTAL - JA3 a
ESCALA: 1/20



10 ELEVÇÃO - JA3 a
ESCALA: 1/20

REV.	DATA	OBSERVAÇÕES	DESENHO	REVISÃO	APROVAÇÃO	AUTORIZAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DIRETORIA DE PLANOS E PROJETOS						CAMPUS RECIFE
Projeto: CCEN - INTERVENÇÃO DE ACESSIBILIDADE FÍSICA						Área técnica: ARQUITETURA
Título do documento: CANTINA - CORTES E FACHADAS - CONSTRUÇÃO						Projeto EXECUTIVO
Quadro de áreas:						prancha: 14 / 90
COBERTA EXISTENTE 305,20 M²			AMPLIAÇÃO CONSTRUÍDA 38,02 M²		escala: 1/50	
AMPLIAÇÃO COBERTA 34,03 M²			TOTAL CONSTRUÇÃO 306,02 M²		data: NOVEMBRO / 2020	
TOTAL COBERTA 339,23 M²			SOLO NATURAL 2202,55 M²		data:	
CONSTRUÇÃO EXISTENTE 268,00 M²			TOTAL CONSTRUÇÃO 306,02 M²		data:	
Responsáveis técnicos:						DIRETORA SUPERINTENDENTE REITOR
D.P.P. ISABEL PINTO		ARQUITETA - CAU A11706-4		D.P.P. ISABEL PINTO		DIRETORA SUPERINTENDENTE REITOR
D.P.P. LILIANE CARNEIRO LEÃO		ARQUITETA - CAU A73070-0		SINIFRA CARLOS FALCÃO		SUPERINTENDENTE REITOR
D.P.P. LARA BAPTISTA		ESTAGIÁRIA		U.F.P.E. ALFREDO GOMES		SUPERINTENDENTE REITOR



Emitido em 17/11/2022

ANEXOS Nº 6768/2022 - CIFIC CCEN (11.59.15)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/11/2022 16:02)

SOLANGE DE LUCENA KREISMANN

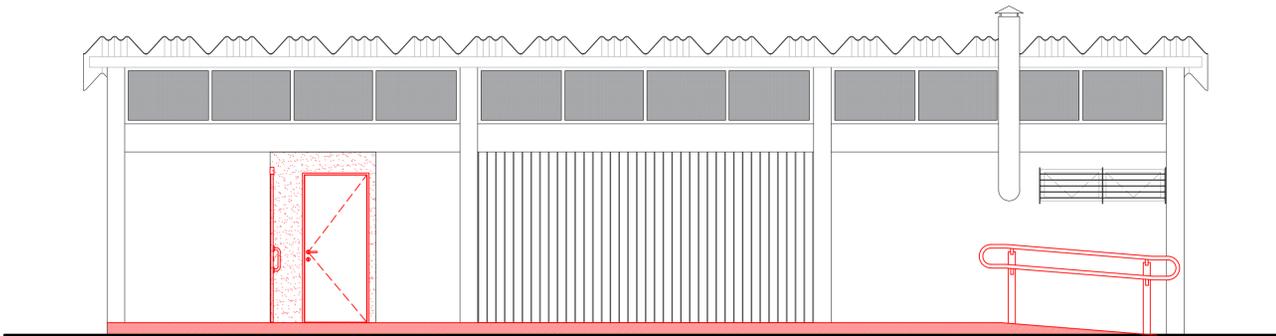
COORDENADOR - TITULAR

CIFIC CCEN (11.59.15)

Matrícula: 1133526

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número:
6768, ano: **2022**, tipo: **ANEXOS**, data de emissão: **17/11/2022** e o código de verificação: **2fabfbb4b**

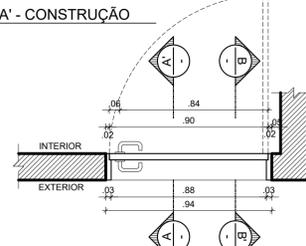
PREENCHIMENTO EM CONCRETO
MAGRO PARA PISO + PISO DE ALTA
RESISTÊNCIA DE 1,2 CM



ESPECIFICAÇÕES

- PISO
 - 1 - REVESTIMENTO EM PORCELANATO TÉCNICO, SUPERFÍCIE NATURAL, NAS DIMENSÕES 60 X 60CM NA COR BEGE, TIPO MINIMUM AREIA FABRICANTE ELIANE OU EQUIVALENTE TÉCNICO, REJUNTE EM ARGAMASSA TIPO CIMENTCOLA FLEXIVEL TIPO ACII, PARA ASSENTAMENTO DE PORCELANATO, RESISTENTE A ÁGUA, NA COR CINZA DA QUARTZOLIT, OU EQUIVALENTE TÉCNICO.
 - 2 - SOLEIRA EM GRANITO NATURAL POLIDO TIPO CINZA ANDORINHA, LARGURA 15CM ESPESSURA 2CM, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA MÁRMORE / GRANITO FABRICANTE QUARTZOLIT OU EQUIVALENTE TÉCNICO
 - 3 - PISO DE ALTA RESISTÊNCIA DE 1,2 CM, COM JUNTAS DE VIDRO FORMANDO QUADRICULAS, NA COR NATURAL, ACABAMENTO POLIDO, SEGUINDO A PAGINAÇÃO E O TAMANHO EXISTENTES NO CORREDOR.
- △ PAREDES
 - 1 - REVESTIMENTO EM PORCELANATO TÉCNICO, SUPERFÍCIE POLIDA, NAS DIMENSÕES 60 X 60CM NA COR BEGE, TIPO MINIMUM AREIA FABRICANTE ELIANE OU EQUIVALENTE TÉCNICO, REJUNTE EM ARGAMASSA TIPO CIMENTCOLA FLEXIVEL TIPO ACII, PARA ASSENTAMENTO DE PORCELANATO, RESISTENTE A ÁGUA, NA COR CINZA DA QUARTZOLIT, OU EQUIVALENTE TÉCNICO.
 - 2 - PAREDE COM ACABAMENTO EM ACABAMENTO EM TINTA ACRÍLICA, COM ACABAMENTO FOSCO, NA COR BRANCO NEVE, FABRICANTE CORAL OU EQUIVALENTE TÉCNICO.
 - 3 - RECOMPOSIÇÃO DA TEXTURA E PINTURA NA COR VERMELHA MAÇARANDUBÁ, FABRICANTE IQUINE (SEMELHANTE À EXISTENTE NO RESTANTE DA FACHADA).
- TETO
 - 1 - LAJE EM CONCRETO (EXISTENTE) COM APLICAÇÃO DE MASSA ÚNICA E ACABAMENTO EM MASSA CORRIDA BASE PVA E PINTURA EM LÁTEX PVA NA COR BRANCO GELO REF 002 FABRICANTE CORAL OU EQUIVALENTE TÉCNICO INCLUSIVE SELADOR DE PAREDE

2 CORTE AA' - CONSTRUÇÃO
ESCALA: 1/50



3 CORTE HORIZONTAL - PM 4c
ESCALA: 1/20

DOBRADIÇA EM LATÃO 3"X2 1/2"
REFORÇADA COM ANEIS REF 65
ACABAMENTO CROMADO CR
FABRICANTE LA FONTE OU
EQUIVALENTE TÉCNICO

GRADE EM MADEIRA DE LEI
APARELHADA TIPO MAÇARANDUBÁ
ACABAMENTO EM VERNIZ
POLIURETANO FABRICANTE CORAL
OU EQUIVALENTE TÉCNICO

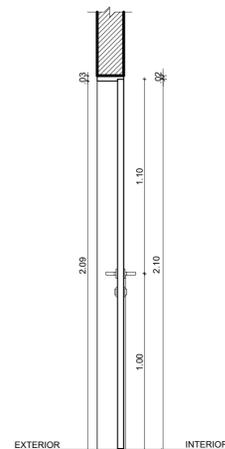
CONJUNTO COMPLETO DE
MACANETA E FECHADURA EM AÇO
INOX ACABAMENTO POLIDO LINHA
ARCUS FABRICANTE HAFELE OU
EQUIVALENTE TÉCNICO

PORTA EM MADEIRA SEMIOÇA
ESPESURA 35mm REVESTIDA
LAMINADO MELAMÍNICO ALTA
PRESSÃO ESPESURA 0.8MM
ACABAMENTO TEXTURA NA COR
OFFICE GRAY REF PP 25
FABRICANTE PERTECH OU
EQUIVALENTE TÉCNICO

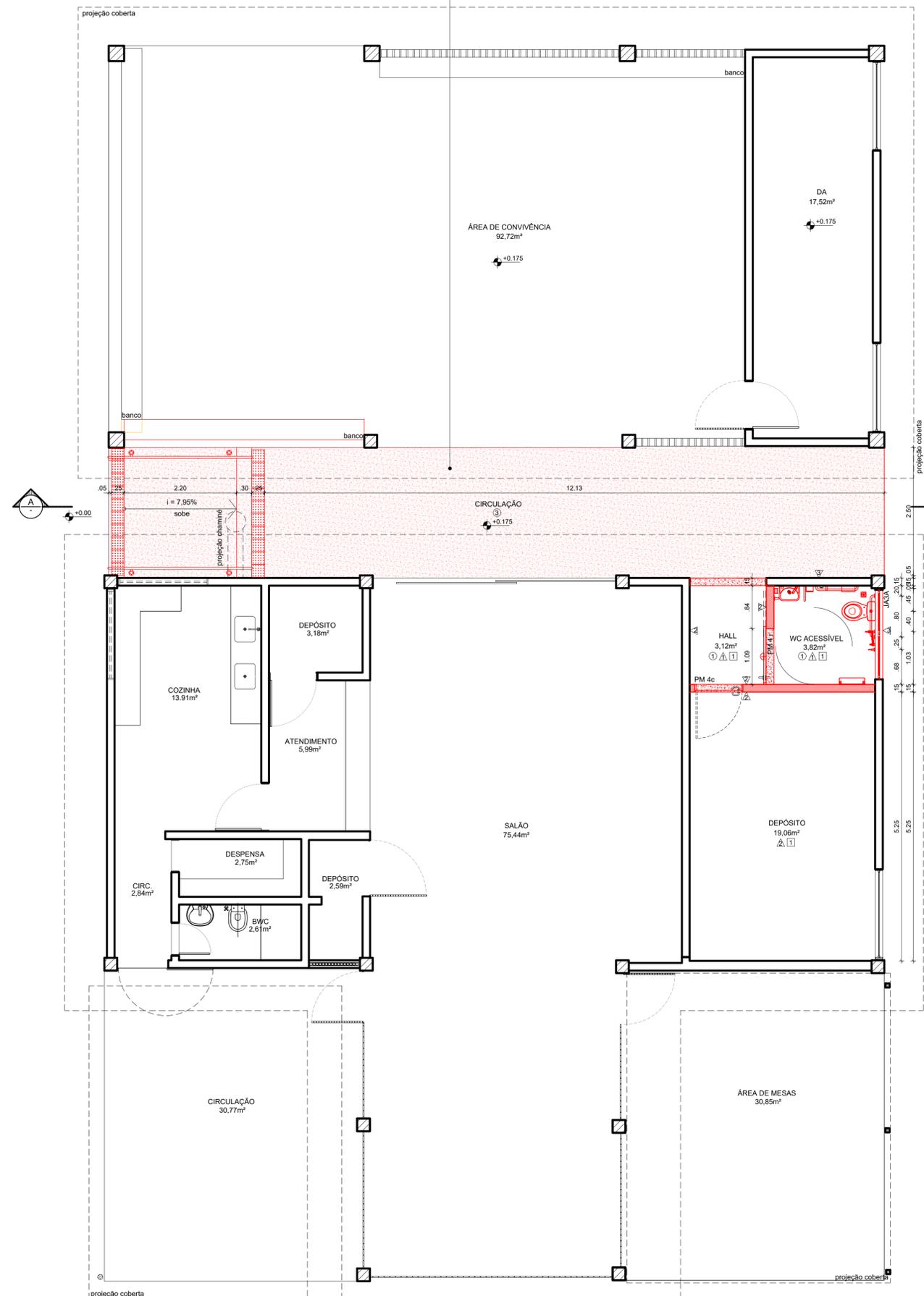
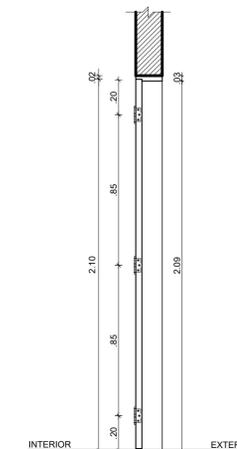
4 ELEVÇÃO - PM 4c
ESCALA: 1/20



5 CORTE AA' - PM 4c
ESCALA: 1/20



6 CORTE BB' - PM 4c
ESCALA: 1/20



esquadria de madeira - construir

TIPO	DIMENSÕES (m)		QUANT.	OBSERVAÇÕES
	LARG.	ALT.		
PM4 c	0.90	2.10m	01	PORTA DE GIRO EM MADEIRA SEMIOÇA ESPESURA 35mm REVESTIDA LAMINADO MELAMÍNICO ALTA PRESSÃO
PM4 i	1.10	2.10m	01	PORTA DE CORRER EM MADEIRA SEMIOÇA ESPESURA 35mm REVESTIDA LAMINADO MELAMÍNICO ALTA PRESSÃO

esquadria de alumínio - construir

TIPO	DIMENSÕES (m)			QUANT.	OBSERVAÇÕES
	LARG.	ALT.	PEITORIL		
JA1	1.75	0.50m	1.78m	01	ESQUADRIA TIPO MAXIMAR NA LINHA 25 EM ALUMÍNIO ANODIZADO NA COR NATURAL, PELÍCULA MÍNIMA DE 15 MICRONS, COM CONTRAMARCO, ARREMATTE E GUARNIÇÃO DE BORRACHA PARA VIDRO LISO NA COR TRANSPARENTE 4MM.

1 PLANTA BAIXA - CONSTRUÇÃO
ESCALA: 1/50

01	AGO22	MODIFICAÇÃO NA LOCAÇÃO DO WC E RETIRADA DA COBERTA DA CIRCULAÇÃO	ANA TEREZA ASSIS				
REV.	DATA	OBSERVAÇÕES	DESENHO	REVISÃO	APROVAÇÃO	AUTORIZAÇÃO	
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DIRETORIA DE PLANOS E PROJETOS			C A M P U S R E C I F E				
Projeto: CCEN - INTERVENÇÃO DE ACESSIBILIDADE FÍSICA			Área técnica: ARQUITETURA				
Título do documento: CANTINA - PLANTA BAIXA PAVIMENTO TERREO- CONSTRUÇÃO			etapa: PROJETO EXECUTIVO				
quadro de áreas:		quadro de áreas:		quadro de áreas:		quadro de áreas:	
COBERTA EXISTENTE	305,20 M²	AMPLIAÇÃO CONSTRUÍDA	38,02 M²			granda: 13 / 90	
AMPLIAÇÃO COBERTA	34,03 M²	TOTAL CONSTRUÇÃO	306,02 M²			escala: 1/50	
TOTAL COBERTA	339,23 M²	SOLO NATURAL	2202,55 M²			data: NOVEMBRO / 2020	
CONSTRUÇÃO EXISTENTE	268,00 M²						
responsáveis técnicos:		responsáveis técnicos:		responsáveis técnicos:		responsáveis técnicos:	
D.P.P. ISABEL PINTO	ARQUITETA - CAU A11706-4	D.P.P. ISABEL PINTO	DIRETORA				
D.P.P. LILIANE CARNEIRO LEÃO	ARQUITETA - CAU A73070-0	SINFRA CARLOS FALCÃO	SUPERINTENDENTE				
D.P.P. LARA BAPTISTA	ESTAGIÁRIA	U.F.P.E. ALFREDO GOMES	REITOR				



Emitido em 17/11/2022

ANEXOS Nº 6767/2022 - CIFIC CCEN (11.59.15)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/11/2022 16:02)

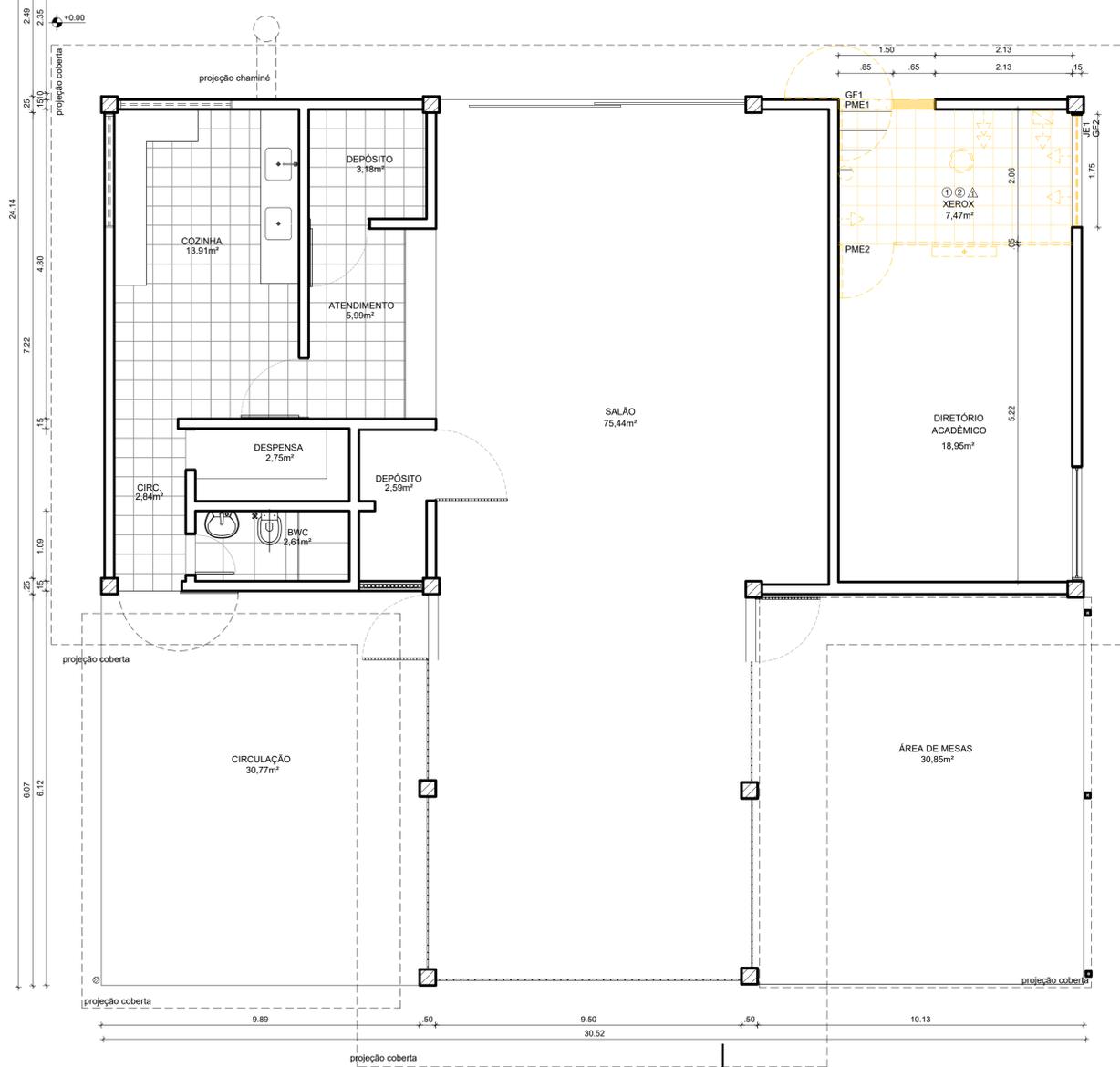
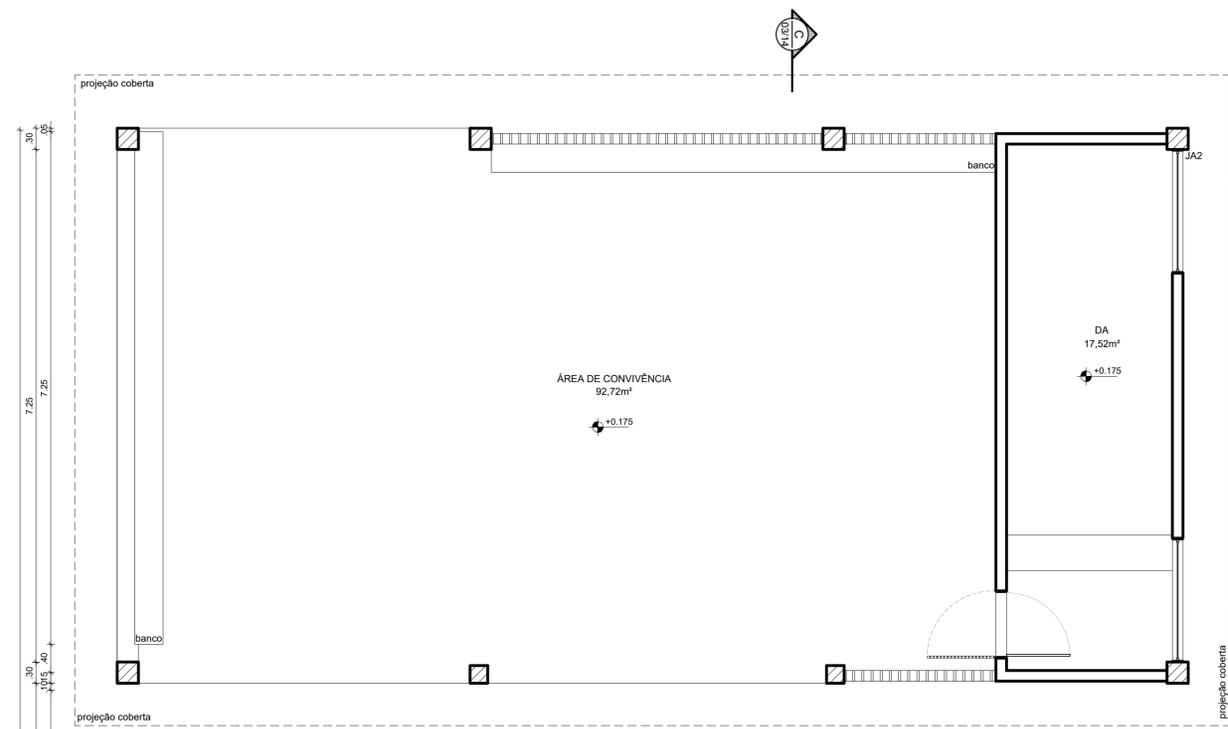
SOLANGE DE LUCENA KREISMANN

COORDENADOR - TITULAR

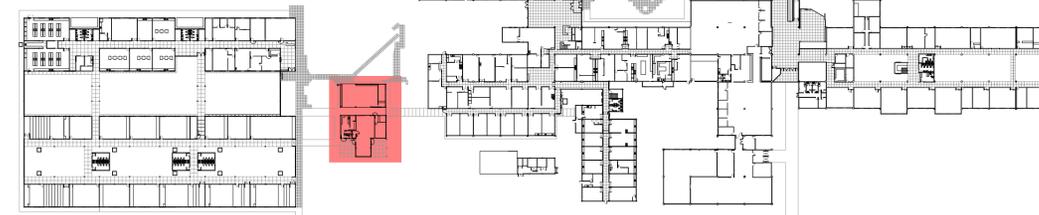
CIFIC CCEN (11.59.15)

Matrícula: 1133526

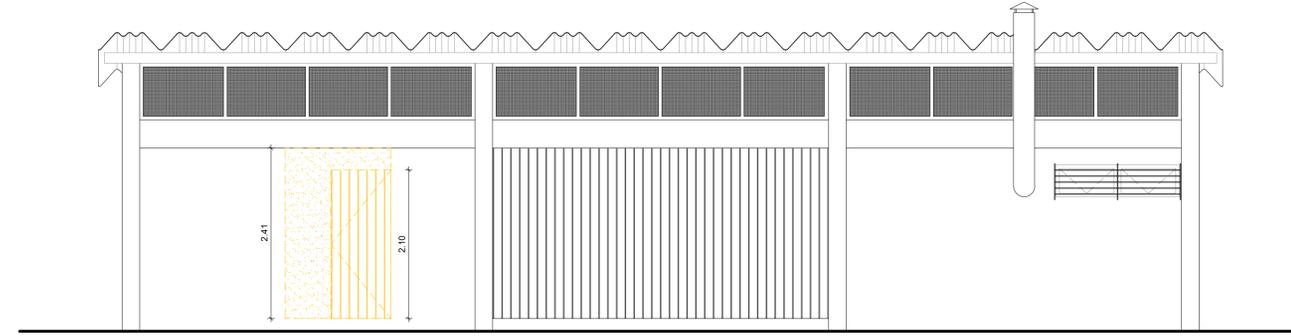
Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número:
6767, ano: **2022**, tipo: **ANEXOS**, data de emissão: **17/11/2022** e o código de verificação: **4695091a00**



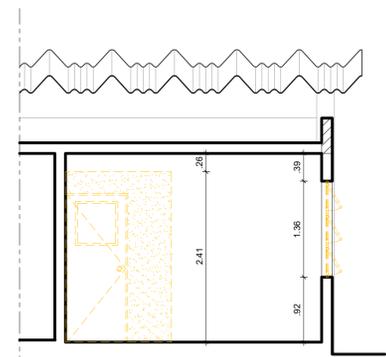
2 PLANTA BAIXA - DEMOLIÇÃO
ESCALA: 1/50



1 PLANTA CHAVE CANTINA
S/ESCALA



3 CORTE AA' - DEMOLIÇÃO
ESCALA: 1/50



4 CORTE BB' - DEMOLIÇÃO
ESCALA: 1/50

ESPECIFICAÇÕES DE DEMOLIÇÃO

- PISO
 - 1 - DEMOLIÇÃO DO REVESTIMENTO EM CERÂMICA DIMENSÃO 20X20CM E CONTRAPISO;
 - 2 - REMOÇÃO DE SOLEIRA
- △ PAREDES
 - 1 - DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA;
- DIVERSOS
 - REMOÇÃO DE PORTA DE DIVISÓRIA;
 - REMOÇÃO DE PORTAS DE ACESSO E GRADE;
 - REMOÇÃO DE JANELA;
 - REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS;
 - REMOÇÃO DAS TOMADAS.

esquadrias a demolir			
TIPO	DIMENSÕES (m)		OBSERVAÇÕES
	LARG.	ALT.	
PME2	0.83	2.10m	01 PORTA DE GIRO COM 1 FOLHA COM GRADE EM MADEIRA DE LEI APARELHADA TIPO MAÇARANDUBA E FOLHA EM MADEIRA DE LEI
PME1	0.80	2.10m	01 PORTA DE GIRO COM 1 FOLHA
JE1	1.75	1.00m	01 JANELA DE ALUMÍNIO E VIDRO

grade de ferro - demolir			
TIPO	DIMENSÕES (m)		OBSERVAÇÕES
	LARG.	ALT.	
GF1	0.80	2.10m	01 GRADE DE GIRO EM FERRO TIPO VARÃO Ø 3" COM ACABAMENTO EM ESMALTE SINTÉTICO
GF2	1.75	1.00m	01 GRADE DE GIRO EM FERRO TIPO VARÃO Ø 3" COM ACABAMENTO EM ESMALTE SINTÉTICO

REV.	DATA	OBSERVAÇÕES	DESENHO	REVISÃO	APROVAÇÃO	AUTORIZAÇÃO
01	AGO22	MODIFICAÇÃO NA LOCAÇÃO DO WC E RETIRADA DA COBERTA DA CIRCULAÇÃO	ANA TEREZA ASSIS			

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DIRETORIA DE PLANOS E PROJETOS		CAMPUS RECIFE
Projeto: CCEN - INTERVENÇÃO DE ACESSIBILIDADE FÍSICA		Área técnica: ARQUITETURA
Título do documento: CANTINA - PLANTA BAIXA PAVIMENTO TÉRREO- CONSTRUÇÃO		etapa: PROJETO EXECUTIVO
quadro de áreas:		prazo: 12 / 90
COBERTA EXISTENTE	305.20 M²	AMPLIAÇÃO CONSTRUÍDA
AMPLIAÇÃO COBERTA	34.03 M²	TOTAL CONSTRUÇÃO
TOTAL COBERTA	339.23 M²	SOLO NATURAL
CONSTRUÇÃO EXISTENTE	268.00 M²	TOTAL
		2292.55 M²
		1/50
		NOVEMBRO / 2020

responsáveis técnicos:	D.P.P. ISABEL PINTO	ARQUITETA - CAU A11706-4	D.P.P. ISABEL PINTO	DIRETORA
responsáveis:	D.P.P. LILIANE CARNEIRO LEÃO	ARQUITETA - CAU A73070-0	SINFRA CARLOS FALCÃO	SUPERINTENDENTE
	D.P.P. LARA BAPTISTA	ESTAGIÁRIA	U.F.P.E. ALFREDO GOMES	REITOR



Emitido em 17/11/2022

ANEXOS Nº 6769/2022 - CIFIC CCEN (11.59.15)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/11/2022 16:02)

SOLANGE DE LUCENA KREISMANN

COORDENADOR - TITULAR

CIFIC CCEN (11.59.15)

Matrícula: 1133526

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número:
6769, ano: **2022**, tipo: **ANEXOS**, data de emissão: **17/11/2022** e o código de verificação: **3f6db1ddd9**